

Ministério da Educação



Exames Nacionais 2007

Ensino Básico

**INSTRUÇÕES
PARA REALIZAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E REAPRECIAÇÃO E
RECLAMAÇÃO DAS PROVAS**

28.05.2007

NORMA 02/EB/2007

INTRODUÇÃO

Funcionando no âmbito da Direcção-Geral de Inovação e de Desenvolvimento Curricular (DGIDC), o Júri Nacional de Exames, adiante designado abreviadamente por JNE, é, no uso das competências definidas no Anexo I do Despacho Normativo nº 14/2007, publicado no Diário da República, II série, nº 48, de 8 de Março, responsável pela coordenação e planificação dos exames nacionais e dos exames de equivalência à frequência que respeita à sua realização e ao estabelecimento de normas para a sua classificação, reapreciação e reclamação.

Neste sentido, as normas a observar no processo dos exames nacionais do ensino básico de 2006/2007 são as constantes nas presentes INSTRUÇÕES PARA A REALIZAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO, REAPRECIAÇÃO E RECLAMAÇÃO DAS PROVAS, e integram este documento que é designado por Norma 02/EB/2007.

Estas normas são válidas para:

- Os exames nacionais do Ensino Básico ;
- Os exames a nível de escola equivalentes aos exames nacionais, a realizar pelos alunos com necessidades educativas especiais de carácter prolongado;
- Os exames de equivalência à frequência com as devidas adaptações.

Os órgãos de gestão dos estabelecimentos de ensino devem proceder à leitura atenta e à divulgação **por escrito** das presentes instruções junto do Secretariado de Exames, dos directores de turma e dos professores vigilantes.

Para a divulgação junto dos alunos deverá ser afixado, em lugar bem visível, com razoável antecedência, um resumo destas instruções que contenha o essencial para completa informação dos interessados.

Nesse resumo devem ser inseridos na **íntegra** os pontos 4, 5.6, 8.1, 8.2, 9, 10, 12, 13, 19, 20, 21, 22, 23, 24.2 e 30 desta norma, bem como **todo** o Capítulo III- Reapreciação das Provas de Exame e reclamação ao resultado da reapreciação e as Instruções Gerais/Exame Nacional de Língua Portuguesa e de Matemática, emanadas do Gabinete de Avaliação Educacional.

Todas estas instruções têm de ser lidas e esclarecidas pelo Director de Turma, na sala de aula, antes do final do 3º período.

São também de afixar os **Modelos JNE/EB** números **03, 10, 11, 11-A, 12, 12-A, 14, 15 e 15-A**, que são de utilização directa por parte dos Encarregados de Educação e examinandos.

Antes do início do período de exames, os órgãos de gestão dos estabelecimentos de ensino devem **obrigatoriamente** promover uma reunião preparatória com os professores vigilantes e coadjuvantes, no sentido de aferir os procedimentos a adoptar no desempenho das respectivas funções.

CAPÍTULO I

REALIZAÇÃO DOS EXAMES

SECÇÃO 1 – NORMAS GERAIS PARA A REALIZAÇÃO DOS EXAMES

1. Estabelecimentos de ensino em que se realizam os exames

Os exames nacionais do ensino básico, regulamentados no Anexo II do Despacho Normativo nº14/2007, de 8 de Março, que nesta Norma 02/EB/2007 é designado por Regulamento dos Exames do Ensino Básico, realizam-se:

1.1. Em regra, no estabelecimento de ensino frequentado pelo aluno ou onde se inscreveu na qualidade de autoproposto, incluindo as escolas portuguesas no estrangeiro;

1.2. Em estabelecimento de ensino diferente daquele em que o aluno se inscreveu, nas seguintes situações:

1.2.1. Sempre que tal se mostre conveniente para a adequada realização dos exames (em situações de insuficiência de instalações, de associação de escolas, etc) – nº 15.5. do Regulamento dos Exames do Ensino Básico.

– Procedimentos a observar:

- a) O plano de distribuição dos alunos compete à respectiva Direcção Regional de Educação e é concretizado até 30 de Maio;
- b) As pautas de chamada são elaboradas **em triplicado** no estabelecimento de ensino onde se realizou a inscrição, devendo ser organizadas de acordo com as indicações (por exemplo, número de alunos por sala) fornecidas pelo estabelecimento de ensino onde os alunos deslocados vão prestar a prova;
- c) Um exemplar das pautas é afixado com a antecedência necessária no estabelecimento de ensino onde foi efectuada a inscrição, com indicação clara da escola onde cada aluno vai realizar os exames nacionais;
- d) Os outros dois exemplares são remetidos ao estabelecimento de ensino onde vão realizar-se os exames, sendo um para afixar e servindo outro de pauta da chamada;
- e) A preparação das provas para envio ao Agrupamento de exames (classificação) é da responsabilidade da escola onde se realizam os exames, com a colaboração de professores da escola de origem, os quais devem também participar no serviço de vigilância das provas;

- f) Quando as provas forem devolvidas pelo Agrupamento de exames, devem ser entregues, juntamente com os talões dos confidenciais, à escola de origem, a qual desvenda o anonimato, regista as classificações e procede à afixação das pautas;
- g) É também na escola de origem que decorrem os procedimentos respeitantes aos processos de reapreciação e reclamação das provas.

2. Medidas organizativas a adoptar pela escola

- 2.1. Em cada um dos estabelecimentos de ensino onde se realizam exames nacionais, o Presidente/Director é o responsável pelas medidas organizativas necessárias à efectivação das provas, de acordo com as presentes instruções, devendo para o efeito formalizar **por escrito** todas as nomeações/ designações.
- 2.2. Para a organização e acompanhamento do serviço de exames, o Presidente/Director, ouvido o Conselho Pedagógico, nomeia um Secretariado de Exames e designa o respectivo Coordenador que deve ser, sempre que possível, um professor do quadro da escola.
 - 2.2.1 De entre os professores que integram o Secretariado de Exames, o Presidente/Director designa um elemento que substitui o Coordenador nas suas ausências e impedimentos.
- 2.3. O Presidente/Director designa um responsável pelo programa informático ENEB (Exames Nacionais do Ensino Básico), que orienta e acompanha na escola a execução das diversas operações previstas no programa, em articulação com o técnico responsável pelo ENEB no Agrupamento de Exames (cf Anexo I) e o JNE.
 - 2.3.1. O Presidente/Director designa um elemento que substitui o responsável pelo programa informático ENEB nas suas ausências e impedimentos.
- 2.4. O Presidente/Director deve ainda nomear e convocar um professor por cada disciplina em que se realizam exames nacionais, designado Professor Coadjuvante. Este professor é designado de entre os membros dos grupos disciplinares a que está atribuída a leccionação da disciplina em exame, não sendo indispensável que ele tenha leccionado essa disciplina no presente ano lectivo ou mesmo em anos anteriores para o desempenho das seguintes atribuições:
 - a) Verificar e controlar o material específico autorizado a usar pelos alunos durante a realização da prova, de acordo com as Informações de Exame emitidas oportunamente pelo GAVE.
 - b) Transmitir esclarecimentos aos alunos sobre o conteúdo das provas, desde que expressamente comunicados ou autorizados pelo JNE;

- c) Divulgar informação junto dos alunos sobre gralhas tipográficas ou erros evidentes, desde que expressamente autorizada pelo Secretariado de Exames;
 - d) Solicitar pedidos de esclarecimento ao GAVE relativos aos conteúdos da prova e ao JNE sobre todas as outras situações.
- 2.5 Para os efeitos previstos nas alíneas b), c) e d) do ponto anterior, é distribuído no início da prova um exemplar do respectivo enunciado ao professor coadjuvante, que fica obrigado ao dever de sigilo absoluto durante o período da sua realização. Sempre que um aluno com necessidades educativas especiais realize provas de exame nacional adaptadas, deve também ser disponibilizado ao professor coadjuvante o enunciado da prova ampliada ou enunciado a negro da prova transcrita para braille enviados à escola. O mesmo procedimento deve ter lugar relativamente aos exames a nível de escola equivalentes a exames nacionais e aos exames de equivalência à frequência cujos enunciados contemplam adaptações curriculares.
- 2.6. Sempre que se justificar, pode ser nomeado um segundo professor coadjuvante. Em casos excepcionais, tendo em conta o número de alunos e a tipologia da escola, pode ainda ser nomeado outro coadjuvante.
- 2.7. Quando não for possível designar um professor coadjuvante para determinada disciplina deve o facto ser comunicado, com antecedência, ao Responsável de Agrupamento de exames, o qual providencia a solução adequada, em articulação com a respectiva Direcção Regional de Educação.
- 2.8. Tendo em vista garantir o princípio da imparcialidade, a nomeação / designação de professores para o serviço de exames e para a vigilância das provas, bem como dos responsáveis pelo programa ENEB, não pode recair **sobre familiares próximos dos alunos**. Os elementos do órgão de gestão que se encontrem nas condições acabadas de referir também não podem ter qualquer interferência com o serviço de exames no que respeita ao acesso às provas e aos registos das classificações. Para o efeito devem ser observadas as disposições respeitantes aos casos de impedimento constantes da alínea b) do artigo 44º, e artºs 45º, 46º, 47º e 51º (das garantias da imparcialidade) do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 6/96, de 31 de Janeiro.

3. Pautas

- 3.1. **Língua Portuguesa e Matemática (do 3º ciclo do ensino básico no 9º ano de escolaridade)**
- 3.1.1. Tendo em vista a preparação das pautas de chamada, os Serviços de Administração Escolar de cada estabelecimento de ensino introduzem no programa ENEB, com a antecedência necessária, a identificação dos alunos.
- 3.1.2. Após a avaliação sumativa interna, deve também ser introduzido no programa ENEB:
- as classificações dos alunos do final do 3º período (cf. nº 4.1. do Regulamento dos exames do ensino básico);

- a retenção por faltas;

3.1.3. O aluno não admitido a exame que interpuser recurso da avaliação deve ser incluído nas pautas de chamada para realizar os exames a título condicional.

3.1.4. O registo das classificações das provas de exame de Língua Portuguesa e de Matemática do 3º ciclo do ensino básico é lançado no programa ENEB, na pauta que já contém as classificações das demais disciplinas, sendo então assinalada a menção de APROVADO ou NÃO APROVADO

3.2. 2º e 3º ciclos (alunos autopropostos)

3.2.1. As pautas de chamada dos exames de equivalência à frequência dos 2º e 3º ciclos do ensino básico são produzidas pelo programa ENEB.

3.2.2. As pautas de chamada para os exames nacionais de Língua Portuguesa e de Matemática do 3º ciclo do ensino básico no 9º ano de escolaridade (ponto 3.1.1) integram os alunos inscritos no âmbito dos CEF, dos cursos de nível II no âmbito do sistema de aprendizagem(IEFP), do ensino recorrente e dos alunos abrangidos pelo despacho Normativo nº 1/2007, de 5 de Janeiro , bem como os alunos candidatos aos exames de equivalência à frequência.

3.2.3. As pautas com as classificações dos exames das disciplinas de Língua Portuguesa e de Matemática dos alunos dos CEF, dos cursos de nível II no âmbito do sistema de aprendizagem(IEFP), do ensino recorrente e dos alunos do 3º ciclo (exames de equivalência à frequência) constam de pauta própria concebida pelo programa ENEB.

3.2.4. A classificação final, de todas as disciplinas, inclusive as disciplinas com prova escrita e oral, é registada na pauta concebida pelo programa ENEB.

3.3. As pautas são apresentadas ao Presidente/Director, que as rubrica, sendo afixadas na escola que o aluno frequenta ou onde se inscreveu com a antecedência de, pelo menos, 48 horas relativamente ao início das provas, delas devendo constar o dia, a hora e a sala onde os candidatos realizam o exame.

4. Material específico autorizado

4.1. Nas disciplinas de Língua Portuguesa e de Matemática do 3º ciclo do ensino básico as respostas são dadas no próprio enunciado.

4.2. As folhas de prova a utilizar nos exames de equivalência à frequência, que não sejam realizados no próprio enunciado, podem ser requisitadas à Editorial do Ministério da Educação.

4.3. O papel de rascunho (formato A4) é fornecido pela escola devidamente **carimbado**, e é **datado e rubricado** por um dos professores responsáveis pela vigilância. O papel de rascunho não pode ser entregue ao examinando antes da distribuição dos enunciados.

- 4.4. As **Informações/Exame de Língua Portuguesa e de Matemática**, emanadas do GAVE, devem ser afixadas, com a devida antecedência, para conhecimento dos alunos.

ATENÇÃO

Sempre que um aluno se apresente a exame com calculadora com funções diferentes das permitidas na Informação/Exame nº 102/2006, de 16 de Dezembro, do GAVE, a máquina é retirada e o aluno realiza a prova sem máquina calculadora.

Nesta situação, é preenchido obrigatoriamente o modelo 03/JNE/EB, que fica arquivado na escola para eventual consulta.

- 4.5. O Secretariado de Exames, em conjunto com o professor coadjuvante, define os procedimentos para verificação do material específico a usar pelos alunos. Compete ao professor coadjuvante proceder a essa verificação, antes do início da prova, salvaguardando o caso dos alunos referidos em 10.1 em que essa verificação decorre com a maior brevidade, após a sua entrada na sala de exames.

5. Salas e vigilância

- 5.1. Nos termos do nº 20 do Regulamento dos Exames do Ensino Básico, o serviço de exames, nomeadamente o exercício de funções no Secretariado de Exames, vigilâncias, integração em júris de exames ao nível de escola ou outras tarefas relacionadas com exames, é **de aceitação obrigatória**. A dispensa do serviço de exames, se devidamente justificada, é da competência do Presidente/Director.
- 5.2. Os critérios de distribuição dos alunos pelas salas são definidos pelo Presidente/Director de forma a prevenir a prática de quaisquer irregularidades e fraudes, nunca devendo, para este efeito, em carteira dupla estar mais do que um aluno.
- 5.2.1. Esses critérios (número de salas disponíveis e capacidade das mesmas) são introduzidos no programa ENEB para efeitos de impressão das pautas de chamada, por sala.
- 5.3. Na distribuição dos alunos dentro das salas de exames deve acautelar-se a conveniente distância entre eles. Esta distribuição deve respeitar sempre a ordem da pauta de chamada, deixando-se vagos os lugares correspondentes aos alunos que falem.
- 5.4. A distribuição dos professores vigilantes pelas salas compete ao Presidente/Director, devendo ser assegurada de modo contínuo a presença na sala de um mínimo de dois professores, escolhidos de entre os que não leccionam a disciplina sobre que incide a prova, pelo que é imprescindível a designação de professores vigilantes substitutos.

- 5.4.1 O professor vigilante só pode sair da sala em caso de força maior, sendo substituído por um professor suplente que permanece na sala de exame até ao fim da prova. Nesta situação compete ao Secretariado de Exames decidir do procedimento mais adequado para garantir o cumprimento do dever de sigilo por parte do professor substituído.
- 5.5. A normalidade e a qualidade do serviço da vigilância das provas nas salas de exame é fundamental para a sua validação e para a garantia de tratamento equitativo dos alunos. Neste sentido, é também importante garantir efectiva vigilância por parte dos auxiliares da acção educativa nas zonas envolventes das salas de exame (corredores, espaços exteriores adjacentes, acesso às instalações sanitárias) e aí proibir a permanência ou circulação de pessoas não envolvidas no serviço de exames.
- 5.6. Para a realização das provas de exame os alunos não podem levar para a sala quaisquer suportes escritos não autorizados (exemplo: livros, cadernos, folhas), nem quaisquer sistemas de comunicação móvel (computadores portáteis, nem aparelhos de vídeo ou audio, incluindo telemóveis, bips, etc.). Os demais objectos não estritamente necessários para a realização da prova (mochilas, carteiras, estojos, etc.) devem ser colocados junto à secretária dos professores vigilantes.
- 5.7. É igualmente proibida a utilização de quaisquer sistemas de comunicação móvel nas salas de exames por parte dos professores vigilantes.
- 5.8. Nas salas, durante a realização da prova, não é permitida a entrada de outras pessoas para além dos professores designados para a vigilância das provas, elementos do órgão de gestão, membros do Secretariado de Exames ou o professor coadjuvante.
- 5.9. Inspectores (da Inspeção Geral de Educação e Inspectores de Educação das Regiões Autónomas) têm acesso livre e directo às salas de exame, de acordo com as normas superiormente definidas.

6. Data e horário de realização dos exames

As provas de exames nacionais têm lugar nos dias e horas previstos no anexo A do Despacho nº 4690/2007 (2ª série), publicado no Diário da República nº 52, de 14 de Março.

As provas dos exames a nível de escola equivalentes aos exames nacionais dos alunos com necessidades educativas especiais realizam-se nos dias e horas definidos para os exames nacionais.

As provas dos exames de equivalência à frequência realizam-se em Junho/Julho e Setembro, de acordo com o calendário definido pela escola.

7. Recepção e conferência dos sacos dos enunciados das provas

- 7.1. Os sacos dos enunciados são entregues diariamente pelas forças de segurança aos professores credenciados para o efeito pelo Presidente /Director, no horário previamente acordado.

- 7.2. Os sacos dos enunciados devem ser rigorosamente conferidos pela cópia da Guia de Remessa confirmada pela Editorial do Ministério (EME), na presença do(s) elemento(s) das forças de segurança.
- 7.3. As forças de segurança entregarão às escolas o número de sacos de provas requisitados à EME, devendo, por isso, os estabelecimentos de ensino, para o preenchimento da requisição de provas, ter em conta os candidatos autopropostos.
- 7.4. **Caso se detecte a falta de algum saco de enunciados ou o número de sacos recebidos seja insuficiente, deve o professor credenciado solicitar às forças de segurança que sejam tomadas as devidas providências no sentido de garantir o número de provas necessárias, se possível antes da hora marcada para o seu início.**
- 7.5. Tal ocorrência deve ser imediatamente comunicada pela escola ao Responsável de Agrupamento de exames para garantia de eventuais medidas supletórias .
- 7.6. Não são admitidos quaisquer acordos locais que ponham em causa as regras nacionais definidas para a entrega e recepção dos sacos dos enunciados das provas.

8. Convocatória dos alunos

- 8.1. Os alunos devem apresentar-se no estabelecimento de ensino 30 minutos antes da hora marcada para o início da prova.
- 8.2. A chamada faz-se 15 minutos antes da hora marcada para o início da prova, pela ordem constante nas pautas referidas no nº 3.
- 8.3. Na eventualidade de algum aluno se apresentar a exame sem constar da pauta e a situação indiciar erro administrativo, deve ser sempre admitido à prestação da prova a título condicional, procedendo-se de imediato à clarificação da situação escolar do aluno.

9. Identificação dos alunos

- 9.1. Os alunos não podem prestar provas sem serem portadores do seu **Bilhete de Identidade** ou de documento que o substitua, desde que contenha fotografia. O Bilhete de Identidade ou o documento de substituição deve estar em condições que não suscitem quaisquer dúvidas na identificação do aluno.
- 9.2. Os alunos nacionais ou estrangeiros que não disponham de bilhete de identidade emitido pelas autoridades portuguesas podem, em sua substituição, apresentar ou título de residência ou passaporte ou documento de identificação utilizado no país de que são nacionais ou em que residem. Neste caso, devem ser igualmente portadores do documento emitido pela escola com o número interno de identificação que lhes foi atribuído pelo programa ENEB.

9.3. Os alunos que se apresentarem com total falta de documentos de identificação podem realizar a prova, devendo o Secretariado de Exames elaborar no final da mesma um auto de identificação do aluno perante duas testemunhas, utilizando para o efeito o modelo 01/JNE/EB.

9.3.1. O auto é assinado por um elemento do Secretariado de Exames, pelas testemunhas e pelo aluno que nele deve apor, igualmente, a impressão digital do indicador direito. A situação deve ser comunicada de imediato ao encarregado de educação, o qual toma conhecimento da ocorrência assinando o respectivo auto

9.3.2. O encarregado de educação deve, no prazo de cinco dias a seguir ao da realização da prova, apresentar na escola o documento de identificação, sob pena de aplicação de procedimentos legais.

10. Atraso na comparência de alunos

10.1. O atraso na comparência dos alunos às provas não pode ultrapassar 15 minutos após a hora do início da mesma, estabelecida no calendário geral de exames. A estes alunos não é concedido nenhum prolongamento especial, pelo que terminam a prova ao mesmo tempo dos restantes.

10.2. Após os 15 minutos estabelecidos no ponto anterior, um dos professores responsáveis pela vigilância deve assinalar na pauta os alunos que não compareceram à prova.

11. Distribuição das folhas de resposta

Terminada a chamada e atribuídos os lugares, os professores responsáveis pela vigilância devem distribuir o papel da prova, nas disciplinas em que tal houver lugar. Aos examinandos não é permitido escrever nas folhas de resposta antes da distribuição dos enunciados das provas, à exceção do preenchimento do respectivo cabeçalho.

Recorda-se que nas disciplinas de Língua Portuguesa e de Matemática do 3º ciclo as respostas são dadas no próprio enunciado, pelo que **o cabeçalho só pode ser preenchido depois da abertura dos sacos com os enunciados.**

12. Preenchimento do cabeçalho do papel de prova

12.1. Nas provas cujas respostas são dadas no enunciado, o aluno deve inscrever no cabeçalho:

a) **Na parte destacável:**

- o seu nome completo, de forma legível e sem abreviaturas;
- o número do bilhete de identidade e respectivo local de emissão;
- assinatura, conforme o Bilhete de Identidade;
- o nome do estabelecimento de ensino em que se encontra a realizar a prova.

- a chamada respectiva;

12.2. Os alunos referidos em 9.2. devem registrar, no local destinado ao número do bilhete de identidade, o número interno de identificação que lhes foi atribuído, indicando como local de emissão a referência “número interno”.

13.1. Os professores responsáveis pela vigilância, após a chamada dos alunos, devem proceder à leitura das instruções emanadas do GAVE, no caso das provas de exames nacionais de Língua Portuguesa e de Matemática (3º ciclo do ensino básico) .

a) Não podem escrever comentários fora do contexto da prova, nem mesmo referir que a matéria não foi leccionada;

b) **Não podem abandonar a sala** antes de terminado o tempo regulamentar da prova.

13.2. Exames de equivalência à frequência do 2º e 3º ciclos

13.2.1. Os professores responsáveis pela vigilância, após a chamada dos alunos, devem avisar os alunos de que:

- a) **Não podem escrever o seu nome em qualquer outro local** das folhas de resposta, para além do cabeçalho;
- b) Não podem também escrever comentários fora do contexto da prova, nem mesmo referir que a matéria não foi leccionada;
- c) Só podem usar caneta/esferográfica de tinta azul ou preta que não se apague;
- d) **Não podem utilizar fita ou tinta correctora** para correcção de qualquer resposta. Em caso de engano, devem riscar;
- e) **A utilização do lápis** só é permitida nas provas para as quais está expressamente previsto, devendo, mesmo nestas provas, ser utilizada caneta/esferográfica nos textos escritos;
- f) Devem utilizar a **língua portuguesa** para responder às questões das provas de exame. Exceptuam-se, obviamente, as disciplinas de Língua Estrangeira;
- g) **Não podem abandonar a sala** antes de terminado o tempo regulamentar da prova.

13.3. Aos alunos deve também ser dado a conhecer o disposto nesta Norma 02//EB/2007, nos números 19 (Desistência da resolução de prova), 21 (Irregularidades), 22 (Fraudes) e 24.2. (Não aceitação de folhas de rascunho para classificação).

14. Distribuição dos sacos de provas de exames pelas salas

Após a distribuição dos alunos pelas salas, o Secretariado de Exames faz, em cada uma das salas de exame, a entrega dos sacos com as provas aos professores responsáveis pela vigilância.

ATENÇÃO

Em cada sala de exame de Língua Portuguesa e de Matemática tem de estar disponível uma **TESOURA**, que é indispensável para a abertura dos sacos de enunciados.

Não esquecer a tesoura por sala, para evitar confusão e atrasos no início das provas.

15. Abertura dos sacos de provas e erratas

15.1. Os sacos são abertos dentro das salas de exame pelos professores vigilantes e os enunciados distribuídos aos alunos **à mesma hora em todo o estabelecimento de ensino.**

De cada saco com provas adaptadas para alunos com deficiência visual, deve ser retirado um exemplar para o examinando, outro para o professor coadjuvante e o terceiro para posterior arquivo na escola.

15.2. Esta distribuição nunca pode ser feita antes da hora marcada para o início da prova.

15.3. Os professores vigilantes devem verificar, em momento oportuno após a distribuição dos enunciados, se o número de exemplares inscrito no exterior do saco de enunciados corresponde ao número de provas existentes no seu interior, dando urgente conhecimento ao Secretariado de Exames caso seja detectada discrepância.

15.4. O envelope contendo erratas, caso exista, é aberto pelo Secretariado de Exames, em simultâneo com o início da prova, e do seu conteúdo deve ser dado imediato conhecimento aos alunos, preferentemente através do professor coadjuvante que escreve no quadro o texto integral da errata.

16. Duração da prova

16.1. As provas de exame têm a duração estabelecida para cada uma nos Quadros I e II do Anexo II do Despacho Normativo nº 14/2007, de 8 de Março.

16.2. A contagem do tempo de duração da prova inicia-se:

16.2.1. Após a abertura dos sacos e, decorridos 10 minutos para o preenchimento do cabeçalho, nas provas de resposta dada no enunciado.

16.2.2. Nas restantes provas, concluída a distribuição dos enunciados aos alunos.

16.3. A hora de início e de conclusão da prova tem de ser escrita obrigatoriamente no quadro.

16.4. Verificando-se a insuficiência de provas de exame prevista no ponto 7.4. desta Norma 02/EB/2007, os alunos permanecem na sala até à distribuição dos enunciados, altura a partir da qual se inicia a contagem do tempo de duração da prova.

16.4.1. A permanência dos alunos na sala, aguardando a chegada do enunciado, não pode em caso algum ultrapassar o tempo regulamentar previsto para essa prova.

16.4.2. Se não for possível resolver a situação no período de tempo definido no ponto anterior, a situação será comunicada ao JNE, que tomará a decisão considerada adequada.

17. Verificações a realizar pelos professores vigilantes

Durante a realização da prova, com o mínimo de perturbação para os alunos, os professores responsáveis pela vigilância devem percorrer os lugares e:

- a) Conferir a identidade do aluno face ao seu documento de identificação e verificar se o nome coincide com o da pauta de chamada;
- b) Verificar o correcto preenchimento dos elementos de identificação nos cabeçalhos das provas;
- c) Rubricar as folhas de resposta no local reservado para o efeito, depois de preenchido o cabeçalho pelo aluno.

18. Substituição das folhas de resposta

- 18.1. As provas de exame, cujas respostas são dadas nos enunciados, não são substituídas. Em caso de engano, os alunos devem riscar.
- 18.2. Os alunos que pretendam substituir alguma das folhas de resposta (exames de equivalência à frequência) devem solicitá-lo aos professores responsáveis pela vigilância.
- 18.3. As folhas inutilizadas são imediatamente rasgadas pelos professores vigilantes na presença do aluno.
- 18.4. Sempre que ocorra uma situação que possa eventualmente implicar a transcrição de alguma folha de prova, deve, de imediato, o caso ser comunicado ao Responsável de Agrupamento que decide do procedimento a adoptar, à excepção da transcrição prevista para os alunos com necessidades educativas especiais.

19. Desistência de resolução da prova

- 19.1. Em caso de desistência de resolução da prova não deve ser escrita pelo aluno qualquer declaração formal de desistência, nem no papel da prova nem noutro suporte qualquer.
- 19.2. O aluno não pode abandonar a sala antes do fim do tempo regulamentar da prova.
- 19.3. As provas de Língua Portuguesa e de Matemática do 3º ciclo são sempre enviadas para classificação no Agrupamento de Exames, ainda que tenha só os cabeçalhos preenchidos.

20. Abandono não autorizado da sala

- 20.1. Se, apesar de advertido em contrário, algum aluno abandonar a sala antes do fim do tempo regulamentar da prova, os professores responsáveis pela vigilância devem comunicar imediatamente o facto ao Presidente /Director.

- 20.2. O Presidente/Director toma as providências adequadas para impedir a divulgação da prova por parte dos alunos referidos no ponto anterior, nomeadamente não permitindo que estes levem consigo o enunciado, a folha de resposta e o papel de rascunho, assegurando que o aluno em nenhum caso volte a entrar na sala de exame.
- 20.3. Nesta situação, a prova é anulada pelo Presidente/Director, ficando a prova anulada em arquivo na escola, para eventuais averiguações.

21. Irregularidades

- 21.1. A ocorrência de quaisquer situações anómalas durante a realização de qualquer prova deve ser comunicada de imediato ao Presidente/Director, o qual decide do procedimento a adoptar, devendo ser posteriormente elaborado relatório do acontecido para comunicação ao JNE.
- 21.2. A indicação no papel de prova de elementos susceptíveis de identificarem o examinando implica a anulação da prova pelo JNE.
- 21.3. A utilização de expressões despropositadas ou desrespeitosas no papel da prova de exame pode implicar a anulação da mesma por decisão do JNE.
- 21.4. Os procedimentos anteriormente referidos são adoptados sem prejuízo de ulterior procedimento criminal.

22. Fraudes

- 22.1. Aos professores vigilantes compete suspender imediatamente as provas dos examinandos e de eventuais cúmplices que no decurso da realização da prova de exame cometam ou tentem cometer inequivocamente qualquer fraude, não podendo esses examinandos abandonar a sala até ao fim do tempo de duração da prova.
- 22.2. A situação referida no número anterior deve ser imediatamente comunicada ao Presidente/Director a quem compete a anulação da prova, quer se trate de exame nacional ou exame de equivalência à frequência, mediante relatório devidamente fundamentado, ficando em arquivo na escola a prova anulada, bem como outros elementos de comprovação da fraude, para eventuais averiguações.
- 22.3. A suspeita de fraude levantada em qualquer fase do processo de exames ou que venha a verificar-se posteriormente implica a interrupção da eventual eficácia dos documentos entretanto emitidos, após a elaboração de um relatório fundamentado em ordem à possível anulação da prova, na sequência das diligências consideradas necessárias.
- 22.4. A anulação da prova, no caso a que se alude no número 22.3, é da competência do Presidente do JNE, qualquer que seja a modalidade de exame.

22.5. Qualquer anulação de prova produz os efeitos consignados no nº 46 do Despacho Normativo nº 1/2005, de 5 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelo Despacho Normativo nº 18/2007, de 14 de Março.

23. Prestação de esclarecimentos

São rigorosamente interditos aos professores responsáveis pela vigilância quaisquer procedimentos que possam ajudar os alunos a resolver a prova.

24. Recolha das folhas de resposta

24.1. Terminado o tempo de duração da prova, os professores responsáveis pela vigilância em cada sala adoptam os seguintes procedimentos:

- a) recolhem, nos lugares, as folhas de resposta;
- b) procedem à sua conferência pela pauta;
- c) **confirmam o número de páginas utilizadas que o aluno indicou, no caso destes exames não serem realizados no enunciado (exames de equivalência à frequência);**
- d) autorizam, finalmente, a saída dos alunos.

24.2. **As folhas de rascunho não são recolhidas**, já que em caso algum podem ser objecto de classificação.

24.3. Os alunos podem levar da sala as folhas de rascunho e o enunciado da prova, nos casos em que as respostas não são dadas nos mesmos.

24.4. Os professores responsáveis pela vigilância entregam ao Secretariado de Exames as folhas de resposta, a pauta de chamada e os enunciados não utilizados.

24.5. Sempre que a prova é realizada em computador, imediatamente após a sua conclusão, deve proceder-se à impressão da mesma, em duplicado, na presença do examinando.

Um dos exemplares impressos é incluído e agrafado dentro de uma folha de prova normalizada, cujo cabeçalho é preenchido devidamente para efeitos de anonimato e na qual é aposta a rubrica do professor.

A correcção da prova é feita sobre o texto impresso.

O outro exemplar da prova impressa é rubricado em todas as folhas pelo professor e pelo aluno e fica arquivado na escola conjuntamente com uma disquete.

25. Afixação dos enunciados

- 25.1. Os enunciados são afixados, no final e **só no final** da realização da prova, em local apropriado para conhecimento dos interessados.
- 25.2. É expressamente interdito facultar o conhecimento da prova a qualquer entidade estranha à sua realização antes do fim do tempo regulamentar da mesma.

26. Documento comprovativo da presença

Pode ser passado documento comprovativo da presença do aluno na prova, utilizando o modelo nº0084 exclusivo da Editorial do Ministério da Educação, mediante solicitação efectuada pelo aluno no dia da sua realização.

27. Folhas de resposta inutilizadas/folhas de rascunho

As folhas de prova inutilizadas que eventualmente não tenham sido rasgadas na sala de exame e as folhas de rascunho que por engano hajam sido recolhidas com as provas não são nunca enviadas ao Agrupamento, devendo ser destruídas sob responsabilidade do Secretariado de Exames.

28. Arquivo das pautas de chamada

As pautas de chamada são arquivadas no estabelecimento de ensino onde as provas tiveram lugar, depois de devidamente rubricadas pelo respectivo Presidente/Director e pelo Secretariado de Exames.

29. Critérios de classificação

Os critérios de classificação das provas de exame nacional serão disponibilizados na página do GAVE, até duas horas após a realização de cada exame, devendo o professor classificador apresentar-se na reunião de aferição de critérios munido de um enunciado e dos respectivos critérios de classificação.

A escola deve afixar os critérios de classificação logo que estes estejam disponíveis.

30. Admissão à realização de exame na 2ª Chamada (3º Ciclo – Língua Portuguesa e Matemática)

- 30.1. A 2ª chamada destina-se apenas a situações excepcionais devidamente comprovadas (números 5.2. e 5.3 do Regulamento dos Exames do Ensino Básico);
- 30.2. Os serviços de administração escolar devem proceder ao levantamento dos candidatos cuja justificação da falta à 1ª chamada foi deferida pelo órgão de gestão, para a elaboração da pauta da 2ª chamada, recorrendo para este efeito ao programa ENEB.

Nota: Os alunos autopropostos dos 2º e 3º ciclos realizam os exames em chamada única. Excepcionalmente o aluno do 3º ciclo que esteja impedido de comparecer na 1ª chamada dos exames nacionais de Língua Portuguesa e Matemática, por motivos devidamente comprovados,

pode ser admitido à 2ª chamada, devendo o encarregado de educação ou o aluno, em caso de maioridade, no prazo de dois dias úteis a contar da data de realização do exame da 1ª chamada, apresentar a respectiva justificação ao órgão de gestão da escola.

SECÇÃO II - REALIZAÇÃO DAS PROVAS DE EXAME POR ALUNOS COM NECESSIDADES EDUCATIVAS ESPECIAIS E POR ALUNOS COM IMPEDIMENTO FÍSICO TEMPORÁRIO

31. Condições especiais para a prestação de provas

- 31.1. Os alunos com necessidades educativas especiais de carácter prolongado do ensino básico realizam os exames nacionais de Língua Portuguesa e de Matemática do 3.º ciclo de acordo com o disposto no Despacho Normativo n.º 1/2005, de 5 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelo Despacho Normativo n.º 18/2006, de 14 de Março, e podem usufruir de condições especiais na realização dos exames, caso tenham beneficiado de medidas do regime educativo especial ao abrigo do Decreto-Lei n.º 319/91, de 23 de Agosto, constantes do seu plano educativo individual, devidamente explicitadas, fundamentadas e aprovadas pelo órgão de gestão da escola.
- 31.2. A avaliação sumativa externa dos alunos abrangidos pelo n.º 18.1.5. do Regulamento dos Exames do Ensino Básico, podem realizar exames a nível de escola equivalentes a exames nacionais, sob proposta do conselho de turma, após análise casuística.
- 31.3. Os alunos com necessidades educativas especiais realizam sempre a prova no estabelecimento de ensino em que se inscreveram, mesmo nos casos em que este, nos termos do ponto 1.2. desta Norma, por razões logísticas tenha procedido à distribuição parcial dos seus estudantes por outros estabelecimentos.

32. Despacho de autorização

- 32.1. Os responsáveis pela elaboração e aplicação do plano educativo individual e o director de turma formalizam obrigatoriamente uma proposta de aplicação de condições especiais no Anexo I-A desta Norma – *Aplicação de Condições Especiais na Realização dos Exames Nacionais do Ensino Básico / Alunos com Necessidades Educativas Especiais* – acompanhada do plano educativo individual e da acta do conselho de turma que propõe as condições especiais que o aluno deve usufruir na realização dos exames nacionais do 3.º ciclo.

- 32.2. Esta proposta deve ser homologada pelo presidente/director do estabelecimento de ensino, responsável pela sua aplicação, competindo-lhe desencadear os mecanismos necessários à sua concretização.
- 32.3. A proposta devidamente preenchida e homologada, bem como o plano educativo individual do aluno e a acta do conselho de turma que propõe as condições especiais na realização dos exames nacionais do 3.º ciclo, constituem a documentação que fundamenta e legitima a sua aplicação pelo órgão de gestão.
Esta documentação deve ficar sob a alçada do presidente/director do estabelecimento de ensino durante o período definido para a realização dos exames nacionais do ensino básico, ficando acessível para consulta dos serviços da Inspeção-Geral da Educação.
- Findo o processo de exames, o despacho de homologação deve constar do respectivo processo individual do aluno, nos serviços administrativos. Os restantes documentos, incluindo o plano educativo individual, devem ser remetidos aos serviços especializados de apoio educativo.
- 32.4. A aplicação de qualquer condição especial na realização dos exames nacionais só pode concretizar-se após a anuência expressa do encarregado de educação que deve assinar obrigatoriamente o referido anexo.
- 32.5. A proposta de aplicação de condições especiais de exame deve ser apresentada ao presidente/director do estabelecimento de ensino no 3.º período, em tempo útil, que garanta a exequibilidade de todas as medidas propostas, nomeadamente, a elaboração de provas de exame a nível de escola e respectivos critérios de classificação, caso os alunos referidos em 31.2, venham a realizar os exames nacionais do 3.º ciclo.

33. Prova de exame

- 33.1. Os alunos com necessidades educativas especiais realizam a mesma prova de Língua Portuguesa e de Matemática, que foi elaborada a nível nacional para os restantes examinandos.
- 33.2. Para os examinandos a quem foi autorizado, pelo Presidente/Director do estabelecimento de ensino, a realização de exames a nível de escola equivalentes a exames nacionais, ao abrigo do Regulamento dos Exames do Ensino Básico, devem ser elaboradas duas provas para cada disciplina em exame e respectivos critérios de classificação, no caso da mesma prova ser concebida para mais do que um aluno que apresente necessidades educativas semelhantes (ex: alunos das Unidades de Apoio à Educação de Crianças e Jovens Surdos). Uma será realizada na 1.ª chamada, a outra destina-se à 2.ª chamada, caso algum dos alunos, excepcionalmente, a venha a realizar. Se o exame a nível de escola se destinar apenas a um aluno basta elaborar uma prova de exame a nível de escola e respectivos critérios de classificação, permanecendo em sigilo até à 2.ª chamada, caso o aluno a realize apenas neste momento.
- 33.3. Estes exames, equivalentes a exames nacionais, têm lugar nas datas previstas na calendarização dos exames nacionais do 3.º ciclo de Língua Portuguesa e Matemática.

33.4. Para efeito de organização do serviço de classificação, durante a primeira semana de Junho, o Presidente/Director deve comunicar oficialmente ao respectivo Agrupamento de Exames qual o número de provas a nível de escola, por disciplina, que se vão realizar no seu estabelecimento de ensino, salvaguardando o anonimato dos alunos que os vão realizar.

33.5. A classificação das provas de exame realizadas a nível de escola é da responsabilidade do Júri Nacional de Exames. A prova de exame a nível de escola com o enunciado e os respectivos critérios de classificação, que em caso algum devem identificar o aluno e o estabelecimento de ensino, são enviados ao respectivo Agrupamento de Exames para esse efeito, de acordo com o estabelecido no ponto 52 desta Norma.

33.6. A afixação das classificações dos exames a nível de escola tem também lugar na mesma data prevista no calendário dos exames nacionais.

34. Duração da prova / tolerância para além do tempo regulamentar

- 34.1. Os alunos com necessidades educativas especiais podem requerer um tempo de tolerância para além do tempo regulamentar da prova de exame nacional. Na maioria das situações a tolerância não deve ultrapassar os 30 minutos.
- 34.2. Qualquer tolerância para além do tempo regulamentar destina-se apenas ao aluno e é permitido que entregue a prova de exame e saia da sala, caso não precise de utilizar todo o tempo suplementar autorizado para além do tempo regulamentar.
- 34.3. Se na mesma sala de exame, mais do que um aluno beneficiar de 30 minutos de tolerância, não deve ser permitida a saída de qualquer aluno, antes de terminar o tempo suplementar, para evitar interrupções sucessivas, que podem perturbar os restantes examinandos que continuam a realizar a prova.
- 34.4. Os exames a nível de escola equivalentes aos exames nacionais têm a duração regulamentada para os exames nacionais de Língua Portuguesa e de Matemática. Considerando que os exames a nível de escola são elaborados para responder às necessidades educativas do aluno, devem, sempre que possível, evitar a necessidade de tolerância para além do tempo regulamentar.

35. Distribuição dos alunos com necessidades educativas especiais pelas salas

- 35.1. Os alunos a quem tenham sido concedidas condições especiais para a realização da prova de exame devem realizá-la juntamente com os outros examinandos.

- 35.2. Quando absolutamente necessário, os alunos com necessidades educativas especiais podem realizar as provas de exame numa sala à parte, de modo a viabilizar o fácil acesso por parte de alunos com dificuldades de locomoção ou que exijam equipamento ergonómico, permitir a utilização dos meios auxiliares ou alternativos de leitura ou de escrita ou permitir também o acompanhamento de um docente de apoio educativo que auxilie o aluno no manuseamento do equipamento específico ou na leitura do enunciado da prova. A presença deste docente não exclui a necessidade de um professor vigilante.
- 35.3. Os alunos cegos e com baixa visão que realizem as provas de exame ampliadas em Arial 24 ou 32 devem ficar em sala à parte, separado dos restantes examinandos, sendo permitido que um dos professores vigilantes auxilie o aluno na leitura do enunciado da prova.
- 35.4. Sempre que seja considerada imprescindível a presença de um docente de apoio educativo especializado, o estabelecimento de ensino, caso não disponha deste recurso, deve entrar em contacto com a equipa de coordenação dos apoios educativos a que está afecto ou com a respectiva Direcção Regional de Educação. Em regra, o docente de apoio educativo não deve ser da disciplina em exame.

36. Utilização de dicionário

Os alunos com deficiência auditiva de grau severo ou profundo podem consultar o dicionário de Língua Portuguesa durante a realização dos exames.

37. Papel de prova

- 37.1. Os alunos com necessidades educativas especiais realizam as suas provas de exame nacional, no próprio enunciado.
- 37.2. As provas a nível de escola dos alunos com necessidades educativas especiais de carácter prolongado são resolvidas ou no próprio enunciado do exame ou nas folhas de prova referidas no ponto 4.2. desta Norma, dependendo da estrutura do enunciado da prova.
- 37.3. Os alunos com necessidades educativas especiais devidas a deficiência visual e motora realizam as suas provas de exame, quer a nível nacional quer a nível de escola, no papel que se mostre mais adequado ao tipo de escrita utilizado.
- 37.4. Sempre que a prova de exame não seja realizada no respectivo enunciado ou não seja possível a reescrita da prova, deve ser preenchido o cabeçalho de uma folha de prova normalizada prevista em 4.2 desta Norma, a qual serve de capa e inclui, devidamente agrafadas, as folhas utilizadas na prestação da prova (ex: provas realizadas em computador).

38. Pautas de chamada

As pautas de chamada nunca devem mencionar a situação especial dos alunos com necessidades educativas especiais de carácter prolongado.

39. Alunos com deficiência auditiva de grau severo ou profundo

39.1. Quando um aluno com deficiência auditiva de grau severo ou profundo realizar uma prova de exame, é permitido a presença de um Intérprete de Língua Gestual Portuguesa na sala de exame, antes do início da prova, unicamente para transmissão das advertências comunicadas a todos os examinandos.

O Intérprete de Língua Gestual tem, obrigatoriamente, de sair da sala, antes da abertura do saco de provas. Se durante a realização das provas for necessário transmitir aos alunos alguma informação emanada pelo JNE, deve o intérprete de Língua Gestual Portuguesa acompanhar o professor coadjuvante para comunicar aos alunos surdos o teor dessa informação.

39.2. Todas as provas de exame realizadas por alunos com deficiência auditiva de grau severo ou profundo, corrigidas ao nível do Agrupamento de Exames, devem ser confiadas a professores especializados ou com experiência no acompanhamento de alunos com deficiência auditiva, sempre que possível.

39.3. O Agrupamento de Exames deve anexar às provas de exame o documento enviadas pelo JNE - *Orientações para apoio à classificação das provas dos alunos portadores de deficiência auditiva de grau severo ou profundo*, com o objectivo de não serem penalizados pelas características da linguagem escrita inerentes a esta deficiência. Este procedimento também deve ser tido em conta nas provas realizadas por alunos com deficiência auditiva de grau moderado.

40. Alunos com deficiência visual

40.1. Os alunos com necessidades educativas especiais devidas a deficiência visual (cegueira e baixa visão) têm, conforme foi requerido pelo estabelecimento de ensino à Editorial do Ministério da Educação, as provas de exame a nível nacional transcritas para braille ou ampliadas.

40.2. No caso destes alunos realizarem provas de exame a nível de escola, a sua transcrição para braille ou a sua ampliação é da responsabilidade do Órgão de Gestão do estabelecimento de ensino, que deverá proceder de acordo com o disposto no número 18.1.4 do Regulamento dos Exames do Ensino Básico.

40.3. Alunos cegos

40.3.1. Os alunos cegos podem escrever a sua prova em braille ou em escrita a negro através de processadores de texto não dotados de dicionário, sendo permitida a utilização de calculadora sonora. Se a prova for realizada em computador, deve ter-se em consideração os procedimentos referidos no ponto 24.5 desta Norma.

40.3.2. Se escreverem em braille, não devem utilizar a forma estenográfica.

40.3.3. Estes alunos realizam as provas nacionais de Língua Portuguesa e de Matemática em sala separada dos restantes examinandos, pelo facto das instruções de realização das suas provas serem diferentes das instruções das provas dos restantes examinandos.

40.3.4. A descodificação da prova deve ser feita no próprio estabelecimento de ensino por um docente de apoio educativo especializado, imediatamente após a realização da mesma, na presença do aluno e de um elemento do Secretariado de Exames.

Se o aluno realizar os exames nacionais, o registo das respostas descodificadas deve ser feito nos espaços em branco do enunciado da prova referida no ponto 4.1. desta Norma; se o aluno realizar exames a nível de escola, o registo das respostas descodificadas deve ser feito nas folhas de prova referidas no ponto 4.2. da Norma.

As provas descodificadas seguem para correcção/classificação para o Agrupamento de Exames do JNE, devendo as provas efectuadas pelos alunos ficar devidamente guardadas na escola onde o aluno as realizou.

40.3.5. Logo que conhecida a necessidade de se proceder à descodificação da prova, o estabelecimento de ensino assegura a colaboração de um docente especializado, devendo para o efeito, se necessário, entrar em contacto com a equipa de coordenação dos apoios educativos a que a escola está afectada ou com a respectiva Direcção Regional de Educação.

40.4. Alunos com baixa visão

40.4.1. Os alunos com baixa visão podem utilizar lupas, auxiliares ópticos como meios complementares de leitura e escrita ou processadores de texto não dotados de dicionário. Se a prova for realizada em computador, deve ter-se em consideração os procedimentos referidos no ponto 24.5 desta Norma.

40.4.2. Os alunos com provas ampliadas em *Arial 24 e 32 realizam a prova de exame de Matemática* em sala separada dos restantes examinandos, pelo facto das instruções serem diferentes das outras provas.

Relativamente aos exames nacionais do 3.º ciclo, os alunos que realizem a prova de Matemática com o enunciado ampliado em *Arial 24* ou *Arial 32*, ou a prova de Língua Portuguesa com o enunciado ampliado em *Arial 32*, devem responder em folhas de resposta e de rascunho fornecidas pelo estabelecimento de ensino e não nos enunciados respectivos, considerando as adaptações efectuadas nas provas.

Terminada a prova, deve ser agraphada às folhas de resposta uma folha de rosto igual à da prova dos restantes examinandos, sendo o cabeçalho preenchido por um dos professores vigilantes, de forma a garantir a identificação do aluno, salvaguardando o anonimato da prova, seguindo para correcção/classificação para o Agrupamento de Exames do JNE.

40.4.3. No caso das provas manuscritas apresentarem uma caligrafia ilegível, estas devem ser reescritas, imediatamente após a realização das mesmas, na presença do aluno e de um elemento do Secretariado de Exames.

Se o aluno realizar os exames nacionais, o registo das respostas reescritas deve ser feito nos espaços em branco do enunciado da prova referida no ponto 4.1. desta Norma, à excepção das situações referidas no número anterior. Se o aluno realizar exames a nível de escola equivalentes a exames nacionais, o registo das respostas deve ser feito ou no respectivo enunciado ou nas folhas de prova referidas no ponto 4.2. da Norma.

40.4.4. Quando seja reconhecida a necessidade de reescrita de provas, o estabelecimento ensino deve assegurar a colaboração do docente de apoio educativo ou, se necessário, de outro docente, indicado pelo Órgão de Gestão, que não tenha leccionado a disciplina no presente ano lectivo.

41. Alunos com deficiência motora

41.1. Os alunos com necessidades educativas especiais devidas a deficiência motora podem utilizar, meios auxiliares de escrita, nomeadamente máquinas de escrever, com ou sem adaptação, ou processadores de texto não dotados de dicionário.

Se a prova for realizada em computador, deve ter-se em consideração os procedimentos referidos no ponto 24.5 desta Norma.

41.2. As provas manuscritas pelos alunos com deficiência motora que revelam graves dificuldades de escrita devem todas ser reescritas, imediatamente após a realização das mesmas, na presença do aluno e de um elemento do Secretariado de Exames.

Se o aluno realizar os exames nacionais, o registo das respostas reescritas deve ser feito nos espaços em branco do enunciado da prova referida no ponto 4.1. desta Norma; se o aluno realizar exames a nível de escola equivalentes a exames nacionais, o registo das respostas deve ser feito nas folhas de prova referidas no ponto 4.2. da Norma.

41.3 Logo que seja reconhecida a necessidade de reescrita de provas, o estabelecimento de ensino deve assegurar a colaboração do docente de apoio educativo ou, se necessário, de outro docente, indicado pelo Órgão de Gestão, que não tenha leccionado a disciplina no presente ano lectivo.

41.4 Em casos excepcionais, o aluno pode ditar as respostas de uma prova de exame a um docente que não seja da disciplina, quando estiver completamente impossibilitado de escrever. Se o aluno realizar os exames nacionais, as respostas às questões devem ser registadas nos espaços em branco do enunciado da prova referida no ponto 4.1. desta Norma; se o aluno realizar exames a nível de escola equivalentes a exames nacionais, o registo das respostas deve ser feito nas folhas de prova referidas no ponto 4.2. da Norma.

Este procedimento deve ter lugar, obrigatoriamente, numa sala à parte, ficando o aluno separado dos restantes examinandos.

42. Alunos com dislexia / disgrafia

42.1. Os alunos com desordens a nível do desenvolvimento da linguagem – dislexia – devidamente comprovadas e diagnosticadas até ao final do 2.º ciclo do ensino básico e que exigiram medidas do regime educativo especial consignadas em plano educativo individual, podem beneficiar de condições especiais na correcção/classificação dos exames nacionais, através da aplicação da Ficha A, não podendo usufruir de tolerância de tempo.

Excepcionalmente, os alunos com dislexia grave, cujas dificuldades de linguagem (oral e escrita) comprometem acentuadamente a aquisição das aprendizagens e competências da leitura e da escrita e cujo processo educativo se enquadre no estipulado no número 18.1.3., podem, também, usufruir de tolerância de tempo ao abrigo do número 18.1.1. do Regulamento dos Exames do Ensino Básico.

- 42.2. As provas efectuadas por estes alunos são confiadas pelo Agrupamento de Exames a um professor corrector/classificador que **não penalizará** a classificação pelos erros característicos da dislexia/disgrafia (inversões, omissões, distorções,...) identificados na **Ficha A – Apoio para correcção de provas de exame nos casos de dislexia**.

A Ficha A com a respectiva Nota Explicativa deve acompanhar obrigatoriamente cada uma das provas de exame dos alunos disléxicos, para efeito da sua correcção e classificação.

43. Condições especiais para a realização de provas por alunos com impedimento físico temporário

- 43.1. Sempre que um aluno estiver com um impedimento físico de carácter temporário (por exemplo, em casos de acidente ou internamento hospitalar), o encarregado de educação pode requerer, com a antecedência possível, condições especiais para a realização das provas de exame ao Presidente/Director do estabelecimento de ensino, apresentando atestado médico que indique a previsão do tempo durante o qual se manterá incapacitado.

O Presidente/Director analisa a situação apresentada no requerimento do encarregado de educação e, em caso de deferimento, desenvolve os procedimentos necessários para que os alunos possam realizar os exames nacionais, na 1.^a ou na 2.^a chamada. Nas situações de impedimento total o Presidente/Director deve remeter o processo à Presidente do JNE para decisão casuística

CAPÍTULO II

CORRECÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROVAS DE EXAME

SECÇÃO III – JÚRIS DE CORRECÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROVAS

44. Nomeação e competências

44.1. A correcção e classificação das provas de exame de Língua Portuguesa e de Matemática compete a júris de correcção organizados por Agrupamentos de Exames, constituídos por um conjunto de professores que leccionam nos Estabelecimentos de Ensino Público e Particular e Cooperativo da área do respectivo Agrupamento de Exames, designados pelo respectivo Presidente/Director (Modelo 02/JNE/EB) – Circular nº 05/2007, de 29 de Março.

Situações especiais que ocorram na aplicação das orientações transmitidas nessa circular devem ser comunicadas ao Responsável do Agrupamento de exames, a quem compete ponderar sobre a resolução do caso, articulando, sempre que necessário, com a respectiva Coordenação Regional ou Presidência do JNE.

44.2. A nomeação dos júris de correcção das provas de exame de Língua Portuguesa e de Matemática é da competência da Presidente do JNE.

Deve ser formalizada nos Modelos 04/JNE/EB, com a capa Modelo 04-A/JNE/EB, a apresentar pelo Responsável de Agrupamento ao Coordenador da Delegação Regional do JNE para que seja formulada pelo Director Regional de Educação a respectiva proposta de nomeação.

Seguidamente, e por delegação da Presidente do JNE, o Coordenador procede à nomeação dos professores classificadores/relatores e envia a documentação ao Responsável de Agrupamento, para o consequente arquivo.

44.3. A classificação das provas dos exames de equivalência à frequência dos 2º e 3º ciclos realiza-se na própria escola onde os examinandos efectuem os exames, à excepção das provas de Língua Portuguesa e de Matemática do 3º ciclo que são corrigidas no respectivo Agrupamento de Exames.

45. Deslocação de provas entre Agrupamentos

45.1. Compete ao Coordenador da Delegação Regional do JNE organizar a deslocação de provas para efeitos de classificação para Agrupamento(s) diferente(s) daquele a que pertencem, sempre que se verifiquem as seguintes situações:

- Quando um Agrupamento não disponha de professores classificadores em número suficiente;
- Quando não possa ser suficientemente salvaguardado o anonimato de escola;

- Sempre que se revele aconselhável por outras razões ponderosas a deslocação de provas para efeitos de classificação.

45.2. A deslocação das provas nestas circunstâncias é, se possível, assegurada por dois elementos das equipas dos Agrupamentos.

46. Gestão dos professores classificadores

46.1. A bolsa de professores classificadores é gerida em cada Agrupamento de acordo com os critérios a determinar pelo Júri Nacional de Exames e segundo as necessidades reais.

46.2. Não podem ser distribuídas aos professores classificadores provas realizadas no(s) mesmo(s) estabelecimento(s) de ensino onde o professor exerce funções docentes, ainda que em regime de acumulação, bem como as provas realizadas em estabelecimentos de ensino onde familiares próximos efectuaram exames.

46.3. O número de provas a distribuir a cada professor classificador terá em consideração o tempo disponível para a classificação.

47. Direitos e deveres dos professores classificadores

O serviço de exames é de aceitação obrigatória, conforme o disposto no nº 20.1 do Anexo II do Despacho Normativo nº 14/2007, de 8 de Março, pelo que a ausência do docente a este serviço está sujeita ao determinado na alínea a) do nº 6 do artº 94 do Decreto-Lei nº15/2007, de 19 de Janeiro.

47.1. Constituem **direitos dos professores classificadores**:

- a) Ser considerada prioritária a tarefa de classificação das provas de exame relativamente a qualquer outra dentro da sua escola, com excepção das **actividades lectivas**, das **reuniões de avaliação** dos alunos e do **serviço de vigilância** das provas de exame;

NOTA: Dada a importância e a obrigatoriedade das **Reuniões para a aplicação dos critérios de classificação** das provas (conforme adiante se refere no nº 48), o órgão de gestão da escola não pode marcar qualquer serviço, incluindo o de vigilância, para o período em que estas ocorrem, de modo a possibilitar a participação dos /classificadores nas referidas reuniões.

- b) Ser autorizada a marcação de férias de forma flexível relativamente ao período definido para o efeito.
- c) Serem abonados das ajudas de custo e das despesas de transporte correspondentes às deslocações necessárias ao levantamento e entrega das provas na sede do Agrupamento de exames.

NOTA: Os abonos processados pelos estabelecimentos de ensino particular e cooperativo devem incluir, para além do montante correspondente ao número de provas reapreciadas, as despesas das deslocações efectuadas no percurso estabelecimento de ensino/agrupamento de exames/estabelecimento de ensino.

47.2. Constituem deveres dos professores classificadores:

- a) Manter sigilo em relação a todo o processo de e classificação das provas de exame;
- b) Ser rigoroso e objectivo na apreciação das respostas dadas pelos alunos, respeitando obrigatoriamente as orientações contidas nos critérios de classificação;
- c) Cumprir os procedimentos previstos no ponto 49 desta Norma 02/EB/2007;
- d) Comunicar ao Responsável do Agrupamento eventuais suspeitas de fraude que advenham no decurso do processo da classificação das provas, apresentando relatório com objectivação dos indícios.

48. Reuniões para aplicação dos critérios de classificação

- 48.1. Para garantir uma classificação das provas com qualidade, são realizadas reuniões com carácter obrigatório com os professores /classificadores, promovidas pelo GAVE e orientadas por um supervisor.
- 48.2. De cada reunião é elaborada uma acta.
- 48.3. É disponibilizado aos professores classificadores o horário de atendimento do supervisor para garantir esclarecimento de dúvidas.

Os Critérios de Classificação estabelecidos pelo GAVE não podem ser alterados e são vinculativos, mesmo se o professor classificador deles discordar; têm de ser obrigatoriamente seguidos na classificação, reapreciação e reclamação.

49. Procedimentos a adoptar pelos professores classificadores:

- 49.1. No processo de classificação das provas de exame, os professores classificadores adoptam os seguintes procedimentos:
 - a) Identificar-se, no acto de levantamento das provas, através de Bilhete de Identidade ou documento que o substitua;
 - b) Participar nas reuniões convocadas pelo Responsável do Agrupamento para operacionalização da aplicação dos critérios de classificação;

- c) Apresentar-se com o enunciado, critérios de classificação e erratas, caso existam, da prova/código que está convocado para classificar;
- d) Proceder ao levantamento da seguinte documentação:
- Provas de exame;
 - Grelha auxiliar de classificação - Modelo 05/JNE/EB ou Modelo 05-A/JNE/EB para as provas de exame elaboradas a nível de escola;
 - Ficha de registo de classificações (Modelo 06/JNE/EB);
 - Guia de entrega de provas (Modelo 07/JNE/EB);
- e) Registrar na prova, tendo em atenção os critérios de classificação e as indicações transmitidas pelo JNE, uma cotação para cada item, (decompondo-a quando os critérios de classificação assim o determinarem) sublinhando a vermelho os erros cometidos pelo aluno, sem acrescentar quaisquer comentários nem utilizar fita ou tinta correctora;
- f) Registrar nas grelhas programadas extraídas do site do GAVE a cotação atribuída a cada item da prova, nas disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática é obrigatório a entrega das grelhas em formato digital.
- g) Somar as cotações de cada resposta (caso não utiliza as grelhas programadas) e apurar a classificação final de cada prova e registá-la no espaço existente para o efeito na folha de resposta, nas grelhas de classificação e no Modelo 06/JNE/EB
- h) Trancar todos os espaços em branco existentes na prova;
- i) Preencher devidamente toda a documentação recebida, utilizando de preferência a cor preta para facilitar as fotocópias;
- j) Assinar **nos locais apropriados** as folhas de prova, bem como toda a documentação recebida;
- k) Fazer a entrega ao Responsável de Agrupamento de exames, **rigorosamente dentro dos prazos estipulados**, das provas que lhes foram distribuídas, já classificadas, bem como da restante documentação.

NOTA: No sentido de evitar o lançamento de cotações incorrectas/ não contempladas nos critérios de classificação, os professores classificadores devem registar primeiro as classificações no suporte digital e só depois imprimir a grelha.

SECÇÃO IV - ARTICULAÇÃO ENTRE ESCOLAS, AGRUPAMENTOS E DELEGAÇÃO REGIONAL DO JÚRI NACIONAL PARA EFEITOS DE CORRECÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROVAS

50. Prazos

Qualquer atraso na execução do calendário do Anexo II pode originar graves prejuízos para os alunos e para os serviços, pelo que o cumprimento dos prazos nele previstos por parte de todos os intervenientes se torna absolutamente indispensável.

51. Preparação das provas para envio ao Agrupamento de exames

51.1. Tendo em vista o envio das provas ao Responsável do Agrupamento, compete ao Secretariado de Exames do estabelecimento de ensino:

- a) Conferir o total das provas entregues pelos professores responsáveis pela vigilância com o total de presenças assinaladas nas pautas de chamada;
- b) Verificar se os cabeçalhos das provas estão correctos e completamente preenchidos;
- c) Atribuir a cada prova um número convencional, inscrevendo-o nos locais apropriados da mesma;
- d) Destacar pelo picotado os talões das folhas de prova, que são guardados sob confidencialidade no cofre do estabelecimento de ensino até ao momento em que tiver de ser desvendado o anonimato;
- e) Ordenar as provas pela sequência do número convencional;
- f) Inserir em cada uma das provas dos alunos disléxicos/disgráficos a Ficha A – *Apoio para correcção de provas*, com a respectiva Nota Explicativa, depois de lhe apor o mesmo número convencional da prova;
- g) Colocar as provas em envelopes (no máximo, 50 por cada), devidamente fechados e identificados com o impresso Modelo 08/JNE/EB.

NOTAS:

1. *A atribuição dos números convencionais é da competência do estabelecimento de ensino. Para o efeito, devem as provas ser agrupadas por prova código/disciplina.*

Cada escola utiliza uma única série de números convencionais para todas as provas realizadas no ensino básico, incluindo as elaboradas a nível de escola equivalentes aos exames nacionais. Na 2ª chamada continua-se a série iniciada na 1ª chamada.

Para garantir maior confidencialidade em todas as escolas e qualquer que seja o número de examinandos, o número convencional é constituído por 4 dígitos e a série começa obrigatoriamente em 0001, prosseguindo sem intervalos.

2. *As provas sobre as quais se detecte, após a sua conclusão, a existência de irregularidade ou fraude devem ser enviadas ao Agrupamento, em envelope separado, acompanhadas de todos os documentos úteis que permitam ao JNE uma análise pormenorizada da situação.*
3. *As provas prestadas por alunos que se apresentem sem qualquer documento de identificação são enviadas para o Agrupamento, de acordo com o disposto no ponto 9.3. desta Norma.*
4. *Todas as provas anuladas na escola ficam arquivadas no estabelecimento de ensino (Cf. números 20, 21 e 22 desta Norma). Ao Agrupamento deve sempre ser enviada cópia do relatório da ocorrência*

51.2. O Presidente/Director, no âmbito das suas competências, é responsável pela segurança dos talões e das provas.

51.3. Para a entrega e recepção das provas às forças de segurança, que efectuem o seu transporte entre a Escola e a sede do Agrupamento de exames, é preenchido **em triplicado** pelo Secretariado de Exames o impresso Modelo 09/JNE/EB, o qual é rubricado pelo Presidente/Director.

52. Provas dos alunos com necessidades educativas especiais

52.1. As provas de exame, realizadas por alunos com necessidades educativas especiais, que se enquadrem nas situações que a seguir se discriminam, são enviadas **em envelope separado**, observando-se as formalidades referidas no ponto 51.1 desta Norma:

- a) provas de exame a nível de escola equivalentes a exames nacionais, com a seguinte indicação no exterior do envelope: *Exame a nível de escola realizado por aluno com necessidades educativas especiais*;
- b) provas de exames nacionais com enunciado em braille, já descodificada, com a seguinte indicação no exterior do envelope: *Exame nacional com enunciado em braille*;
- c) provas de exames nacionais cujos enunciados foram sujeitos a ampliação com a seguinte indicação no exterior do envelope: *Exame nacional com enunciado ampliado em versão Arial ____ (16, 24 ou 32)*;
- d) provas manuscritas por alunos que revelam graves dificuldades de escrita e que foram sujeitas a reescrita;
- e) provas realizadas com o recurso a meios auxiliares de escrita (máquinas de escrever ou processadores de texto), com a seguinte indicação no exterior do envelope: *Exame nacional realizado por aluno com necessidades educativas especiais*;
- f) provas de exame nacional ou a nível de escola realizadas por alunos portadores de deficiência auditiva de grau moderado, severo ou profundo, com a seguinte indicação no exterior do envelope: *Exame nacional realizado por aluno surdo* ou *Exame a nível de escola realizado por aluno surdo*;

g) provas de alunos disléxicos ou disgráficos;

h) prova de exame nacional realizada por aluno com necessidades educativas especiais que não se enquadra nas situações anteriores, com a seguinte indicação no exterior do envelope: *Exame nacional realizado por aluno com necessidades educativas especiais*.

i) prova de exame nacional realizada por aluno com NEE. que não se enquadra nas situações anteriores, com as seguintes indicações no exterior do envelope: *Exame nacional realizado por aluno com necessidades educativas especiais*.

52.2. Os originais das provas a que se referem as alíneas b) e d) do número anterior, bem como um duplicado das provas realizadas em computador, ficam arquivados no estabelecimento de ensino onde foram realizadas.

53. Funções a assegurar pelo Agrupamento de Exames

As funções a assegurar pelo Agrupamento em ordem à classificação das provas são as seguintes:

- a) Articular com o Coordenador da Delegação Regional do JNE a classificação de provas nas condições referidas no número 45 desta Norma.
- b) Receber e conferir os sacos com os enunciados das provas e os critérios de classificação entregues diariamente pelas forças de segurança;
- c) Receber e conferir os envelopes de provas provenientes das escolas e entregues pelas forças de segurança, para efeitos de classificação;
- d) Atribuir a cada prova o código confidencial da escola, que é indicado pelo JNE;
- e) Organizar lotes de provas por professor classificador, incluindo a documentação referida na alínea c) do número 49 desta Norma, bem como as *Orientações para apoio à classificação das provas dos alunos portadores de deficiência auditiva de grau severo ou profundo* (enviadas pelo JNE);
- f) Organizar as reuniões de classificadores das provas;
- g) Marcar a hora de devolução pelos professores classificadores das provas já classificadas;
- h) Conferir o número de provas devolvidas pelos professores classificadores e demais documentação referida na alínea c) do número 49 desta Norma;
- i) Lançar as classificações das provas no suporte oportunamente enviado pelas escolas com os números convencionais, de acordo com as directrizes do Programa ENEB, excepto as das provas anuladas ou suspensas por suspeita de fraude;
- j) Desfazer o anonimato de escolas e proceder à embalagem das provas por escola, usando para o efeito o Modelo 08/JNE/EB;

- l) Entregar os envelopes com as provas às forças de segurança para devolução às escolas, acompanhados do impresso Modelo 09/JNE/EB;
- m) Arquivar a ficha de registo das classificações.

54. Procedimentos finais a adoptar na escola

Sob orientação e responsabilidade do Presidente/Director, devem ser assegurados na escola (Secretariado de Exames e Serviços Administrativos), após a recepção das provas corrigidas, os seguintes procedimentos:

- a) Conferir o número de provas devolvidas pelo Agrupamento de exames;
- b) Desfazer o anonimato dos alunos;
- c) Transferir para a base de dados do programa ENEB as classificações de exame enviadas pelo Agrupamento, seguindo as respectivas instruções de operacionalização, e proceder à sua **conferência rigorosa**;
- d) Extrair do programa ENEB a pauta com as classificações finais dos alunos do 9º ano e proceder à sua afixação;
- e) Extrair a pauta com os resultados dos exames de Língua Portuguesa e de Matemática dos alunos dos CEF, dos cursos de nível II no âmbito do sistema de aprendizagem (IEFP), do ensino recorrente, dos alunos abrangidos pelo Despacho Normativo nº 1/2007, de 6 de Janeiro e dos autopropostos e afixá-la;
- f) Reter a publicação dos resultados dos exames nas situações de prestação condicional de exame, anulação ou suspensão de prova, dúvidas sobre percursos escolares e noutras situações do género até que estejam resolvidas;
- g) Preencher os termos de exame que podem também ser extraídos do programa ENEB e arquivá-los após serem autenticados;
- h) Actualizar o registo biográfico dos alunos;
- i) Remeter ao Agrupamento, por correio electrónico, os dados definitivos da avaliação, nos prazos fixados no Anexo III.

CAPÍTULO III

REAPRECIAÇÃO DAS PROVAS DE EXAME

55. Competência para a reapreciação de provas

55.1. É da competência do JNE a reapreciação das seguintes provas de exame:

- exames das disciplinas referidas nos Quadros I e II do Anexo II do Despacho Normativo nº 144/2007, de 08 de Março.
- exames elaborados a nível de escola equivalentes aos nacionais.
-

56. Possibilidade de reapreciação das provas

56.1. É admitida a reapreciação de todas as provas de exame de cuja resolução haja registo em papel ou produção de trabalho tridimensional.

56.2. Quando a prova, para além da resolução registada em papel, incluir a observação do desempenho de outras competências, só é passível de reapreciação a parte escrita

57. Efeitos da apresentação do pedido de reapreciação

57.1. A formalização do pedido de reapreciação de uma prova implica a suspensão da classificação que fora inicialmente atribuída.

57.2. A classificação que resultar do processo de reapreciação é aquela que passa a ser considerada para todos os efeitos, ainda que inferior à inicial, sem prejuízo do estabelecido no ponto seguinte.

57.3. Se a reapreciação implicar a reprovação do aluno que já obtivera aprovação com base na classificação da correcção, é atribuída a classificação mínima que possibilite a aprovação do aluno.

58. Fases do processo de reapreciação

No processo de reapreciação, há a considerar duas fases distintas:

- a) A da consulta das provas, que se destina a permitir que o aluno possa conhecer a classificação que foi atribuída a cada questão da prova;
- b) A da reapreciação propriamente dita, que tem início quando o aluno, após a consulta da prova, entende prosseguir o processo de reapreciação e, por esse motivo, apresenta o requerimento de reapreciação e a alegação.

59. Pedido de consulta da prova

59.1. O requerimento de consulta da prova (Modelo 10/JNE/EB), feito pelo Encarregado de Educação ou pelo próprio examinando quando maior, deve ser sempre dirigido ao Presidente/Director do estabelecimento de ensino onde foram afixados os resultados do exame.

- 59.2. O requerimento é apresentado no prazo de **dois dias úteis** após a publicação da respectiva classificação, em duplicado, servindo este de recibo a devolver ao requerente.

60. Realização da consulta

- 60.1 No prazo máximo de **dois dias úteis** após a entrega do requerimento devem ser facultados aos alunos o enunciado da prova com as cotações, os critérios de classificação e a fotocópia da prova realizada (mediante o pagamento dos encargos), devendo assegurar-se a ocultação da assinatura do professor corrector/classificador pelos meios adequados (não usar fita ou tinta correctora no original da prova), no sentido de preservar o seu anonimato.
- 60.2 A consulta do original da prova só pode ser efectuada na presença de um elemento do órgão de gestão da escola ou de um membro do Secretariado de Exames, sempre com salvaguarda do anonimato do professor corrector/classificador.

61. Formalização do pedido de reapreciação

Se, após a consulta da prova, o requerente considerar que existem motivos para solicitar a reapreciação da mesma, deve apresentar, nos serviços de administração escolar, requerimento, nos **dois dias úteis seguintes** à data em que a prova lhe foi facultada, em impresso próprio Modelo 11/JNE/EB dirigido à Presidente do JNE.

- 61.1. No requerimento, feito em **duplicado**, devem ser indicados o nome da disciplina e o código da prova a que respeita o pedido de reapreciação.
- 61.2 Os serviços administrativos procedem à cobrança da quantia de € 5, emitindo o correspondente recibo (número 25.1 do Regulamento dos exames do ensino básico).
- 61.3. O pedido de reapreciação é acompanhado de alegação justificativa, a apresentar no Modelo 12/JNE/EB (eventualmente também em folhas de continuação de Modelo 12-A/JNE/EB), a qual indica os motivos que justificam o pedido de reapreciação, podendo ainda o aluno anexar pareceres e relatórios que melhor o fundamentem, tendo em conta o anonimato da autoria destes pareceres e relatórios.
- 61.4 Quando forem apresentados documentos de alegação noutro suporte, o Modelo 12/JNE/EB serve de rosto da demais documentação.
- 61.5. A alegação deve indicar as razões que fundamentam o pedido de reapreciação, as quais só podem ser de natureza científica ou de juízo sobre a aplicação dos critérios de classificação ou a existência de vício processual. A alegação não pode conter elementos identificativos do aluno ou referências à sua situação escolar ou profissional, nestes se incluindo a referência a qualquer estabelecimento de ensino frequentado, sob pena de indeferimento liminar do processo de reapreciação (nº 25.3 do Regulamento dos exames do ensino básico).

- 61.6. Sempre que se verificar que a alegação não se baseia em argumentos de natureza científica ou de juízo sobre a aplicação dos critérios de classificação, o indeferimento dos processos de reapreciação é liminar, sendo da competência do Responsável do Agrupamento.
- 61.7. Se a reapreciação incidir exclusivamente sobre erro na soma das cotações, o requerente deve apresentar o modelo 11-A/JNE/EB devidamente preenchido. Neste caso, não há lugar a alegação nem é devido o depósito de qualquer quantia (nº 25.5 do Regulamento dos exames do ensino básico).

62. Organização do processo de reapreciação na escola

- 62.1. Cada pedido de reapreciação dá origem à organização de um processo constituído por:
- a) modelo 11-B/JNE/EB;
 - b) alegação justificativa (Mod.12/JNE/EB);
 - c) original da prova prestada pelo aluno, sem o talão destacável, que fica guardado na escola;
 - d) enunciado da prova e critérios de classificação (tanto nos exames nacionais como nos exames a nível de escola), tendo em atenção a existência de enunciados e respectivos critérios de classificação de provas adaptadas para alunos com necessidades educativas especiais;
- 62.2. O processo é organizado de forma a garantir **rigorosamente** o anonimato do aluno.
- 62.3. O original do requerimento da reapreciação fica arquivado no estabelecimento de ensino.

63. Envio dos processos ao Agrupamento

Os processos, depois de organizados, devem ser agrupados por prova código/disciplina e entregues pelo Presidente/Director, **no dia útil imediatamente a seguir**, na sede do Agrupamento, em envelopes separados que, no exterior, são identificados com a etiqueta do Modelo 08/JNE/EB e vão acompanhados da guia de entrega Modelo 13/JNE/EB.

64. Gestão da bolsa de professores relatores

Os professores relatores são designados de entre os professores constantes da bolsa de relatores. A designação é apresentada pelo Responsável de Agrupamento ao Director Regional de Educação, o qual propõe a sua nomeação à Presidente do Júri Nacional de Exames.

65. Apreciação das provas pelos professores relatores

- 65.1. A reapreciação incide sobre toda a prova, independentemente das questões identificadas na alegação justificativa.

- 65.2 As provas de exame nacional e dos exames elaborados a nível de escola que sejam objecto de pedido de reapreciação são submetidas à análise de um professor relator, o qual não pode ter corrigido nem classificado essas mesmas provas.
- 65.3. Ao professor relator compete antes de mais proceder à correcção de eventuais erros que verifique na soma das cotações da totalidade dos itens da prova.
- 65.4. Ao professor relator compete propor e fundamentar a nova classificação (inferior, igual ou superior à inicial) a atribuir à prova, justificando nomeadamente as questões alegadas pelo aluno e aquelas que foram sujeitas a alteração por discordância com a classificação atribuída pelo corrector/classificador.
- 65.5. A proposta do professor relator e a sua fundamentação assumem a forma de parecer, o qual deve ser objectivo, completo e circunstanciado.**
- 65.6. Do não cumprimento destas condições resulta a ineficácia do parecer e sua consequente anulabilidade.
- 65.7. Os professores relatores devolvem as provas reapreciadas e restante documentação ao Agrupamento, dentro do prazo definido pelo respectivo Responsável.

66. Determinação do resultado da reapreciação

- 66.1. Caso se verifique diferença igual ou superior a 15 pontos percentuais entre a classificação resultante da incorporação da classificação proposta pelo professor relator e a classificação inicial da prova, o Responsável de Agrupamento remete todo o processo ao Coordenador da Delegação Regional do JNE, para as diligências prescritas no nº 26.7 do Regulamento dos exames do ensino básico.
- 66.2. O segundo relator reaprecia de novo a prova nos termos referidos no nº 65 desta Norma, com conhecimento do parecer/proposta e da grelha elaborados pelo primeiro relator, cujo anonimato deve ser devidamente garantido.
- 66.3. A classificação resultante da incorporação da proposta do segundo professor relator passa a constituir a classificação final da prova, após homologação pela Presidente do JNE.
- 66.4. A decisão da reapreciação é definitiva para todos os efeitos legais, sem prejuízo da possibilidade de reclamação prevista no nº 27 do Regulamento dos exames do ensino básico.

67. Procedimentos a adoptar pela escola após a reapreciação

- 67.1. O Presidente/Director ou seu delegado devidamente credenciado faz o levantamento, na sede do Agrupamento de exames, das provas reapreciadas, das alegações justificativas, dos pareceres dos relatores, das grelhas de classificação e dos despachos de homologação.

- 67.2. Desvendado o anonimato das provas, o Presidente/Director afixa os resultados da reapreciação nas datas fixadas no despacho do calendário de exames - **8 de Agosto**, constituindo este o único meio oficial de comunicação aos interessados.
- 67.3. Compete ainda ao Presidente/Director, através do Secretariado de Exames, assegurar a repetição dos procedimentos definidos no ponto 54 desta Norma de forma a actualizar os dados em função das classificações da reapreciação e ordenar o envio dos dados correspondentes ao JNE - Programa ENEB, por correio electrónico.

68. Reclamações ao resultado da reapreciação

- 68.1. Do resultado da reapreciação pode ainda haver reclamação a dirigir à Presidente do JNE, mediante requerimento a apresentar pelo Encarregado de Educação ou pelo examinando, quando maior, no prazo de **quatro dias úteis** a contar da data da afixação dos resultados da reapreciação, na escola onde foi realizado o exame.
- 68.2. O requerimento da reclamação deve ser formulado no Modelo 14/JNE/EB e a fundamentação deve ser exarada nos Modelos 15/JNE/EB e 15-A/JNE/EB (folha de continuação).
- 68.3. **Apenas constituem fundamento de reclamação a discordância na aplicação dos critérios de classificação das provas e a existência de vício processual, sendo indeferidas liminarmente as reclamações baseadas em quaisquer outros fundamentos, e, ainda, aquelas que, na sua fundamentação, contenham elementos identificativos do aluno ou referências à sua situação escolar ou profissional, nestes se incluindo a referência a qualquer escola/agrupamento que tenha frequentado.**
- 68.4. A reclamação apenas pode incidir sobre as questões que foram objecto de reapreciação, quer aquelas que foram alegadas pelo aluno quer aquelas que, não tendo sido alegadas, mereceram alteração da classificação por parte do professor relator.
- 68.5. Para efeitos de reclamação, devem ser facultadas ao interessado (mediante pagamento dos encargos) fotocópias das diferentes peças do processo – nomeadamente do(s) parecer(es) do(s) professor(es) relator(es) e da(s) grelha(s) de classificação -, devendo proceder-se, na escola, à ocultação das assinaturas do professor corrector/classificador e do(s) professor(es) relator(es) pelos meios adequados (não usar fita ou tinta correctora no original da prova) no sentido de preservar o seu anonimato.

69. Organização do processo de reclamação

- 69.1. Compete ao Presidente/Director enviar à Presidente do JNE (Avenida Infante Santo nº2, 5º andar, 1350-078 LISBOA) as reclamações apresentadas ao resultado da reapreciação, no **dia seguinte** ao da respectiva entrada nos serviços administrativos da escola.
- 69.2. Do processo de reclamação do resultado da reapreciação devem constar:
- a) o requerimento do interessado devidamente preenchido (e sem ocultação dos dados identificativos);
 - b) a fundamentação da reclamação;

- c) o original da prova (incluindo o talão destacável);
- d) o enunciado da prova e os critérios de classificação;
- e) a alegação justificativa da reapreciação;
- f) a(s) grelha(s) e o(s) parecer(es) do(s) professor(es) relator(es);
- g) a acta de homologação do resultado de reapreciação.

70. Conclusão do processo de reclamação

Devolvido o processo de reclamação à escola pela Presidente do JNE, a ocorrer no prazo máximo de **trinta dias úteis** contados a partir da data da apresentação da reclamação na escola, o Presidente/Director nomeia responsáveis pela repetição dos procedimentos definidos no número 54 desta Norma, de forma a actualizar os dados em função do resultado da reclamação.

ARTICULAÇÃO ESCOLAS / JÚRI NACIONAL DE EXAMES

A articulação das escolas com o JNE faz-se **privilegiadamente** entre o Presidente/Director ou o Coordenador do Secretariado de Exames e o **Responsável do Agrupamento**.

Será fornecida oportunamente a todas as escolas a **lista dos endereços** (telefone, fax e correio electrónico) das sedes do Agrupamento, das Delegações Regionais e da Assessoria Técnico - Pedagógica do Júri Nacional de Exames, endereços de utilização exclusiva no serviço dos exames.

ANEXO I

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS	RESPONSÁVEL DE AGRUPAMENTO	RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA ENES / ENEB	LOCAL DE FUNCIONAMENTO	MORADA
BRAGA	Vítor Manuel Ferreira Guimarães	Jorge Manuel Ferraz Gomes	Coordenação Educativa de Braga	R. D. Pedro V, 1 4710-374 BRAGA
GUIMARÃES	António José Ribeiro Caldas Domingues	João Abílio Ferreira S. Gonçalves	Esc. Sec. Francisco de Holanda	R. Dr Alfredo Pimenta 4810-420 GUIMARÃES
BRAGANÇA	João Francisco Castanho Amado	Amílcar dos Anjos Rodrigues Pires	Esc. Sec. Miguel Torga	R. Miguel Torga 5300-037 BRAGANÇA
LAMEGO	Maria Goreti Sebastião Martins	José de Jesus Torcato	Coordenação Educativa de Douro Sul Esc. Sec. Latino Coelho	Av. das Acácias 5100-070 LAMEGO
SANTA MARIA DA FEIRA	Cláudia Marisa Pires Moreira de Sá	Luís Miguel Oliveira Pereira	Esc. EB2,3 Prof. Dr. Carlos Alberto Ferreira de Almeida	Rua Prémio Nobel da Paz 1996, 99 4520-240 Stª MARIA DA FEIRA
PORTO CIDADE	José Manuel Perdigão Barros Monteiro Novais	Sérgio Alexandre Martins de Meira	Esc. Sec. António Nobre	Rua do Aval de Cima - Paranhos 4200-125 PORTO
PORTO SUL	Cristina Maria Milheiro Barbosa Machado	Luís Óscar Araújo Barreiros	Esc. Sec. Almeida Garrett	Praceta Dr. José Sampaio Mafamude 4430-090 VILA NOVA DE GAIA
PORTO NORTE	Maria Helena de Azeredo e Noronha de Brito e Faro	Rui Miguel Vilar Pinheiro Pimenta Ribeiro	Esc.Sec. da Maia	Avª Luís de Camões - Vermoim 4470-194 MAIA
TÂMEGA	António Agostinho Pinto Correia	Agostinho Cunha Almeida	Esc. Sec. Penafiel nº 1	Rua Dr. Alves de Magalhães 4560-491 PENAFIEL
VIANA DO CASTELO	António Sérgio Cardoso Macedo de Oliveira	Glória Maria da Silva Rosa Baptista Miranda	Coordenação Educativa de Viana do Castelo - Esc. Sec. Santa Maria Maior	Rua Manuel Fiúza Júnior 4901-872 VIANA DO CASTELO
VILA REAL	Marco Alexandre Seixas de Oliveira	António Castro Oliveira	Esc. Sec. S. Pedro	Rua Morgado de Mateus 5000-545 VILA REAL

ANEXO I

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS	RESPONSÁVEL DE AGRUPAMENTO	RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA ENES / ENEB	LOCAL DE FUNCIONAMENTO	MORADA
AVEIRO	Francisco Ferreira da Silva	António André Renca	Esc. Sec. Dr. Jaime Magalhães Lima	Rua das Cardadeiras - Esgueira 3800-125 AVEIRO
CASTELO BRANCO	António Manuel Gonçalves Paulo	Paulo Jorge Calmeiro dos Reis Serra	Esc. Sec. Nuno Álvares	Av. Nuno Álvares 6000-083 CASTELO BRANCO
COIMBRA CENTRO	Maria do Rosário Tonilhas Marques Fadista Monteiro da Gama	Rui Manuel Constantino Bento	Esc. Sec. Infanta D. Maria	Rua Infanta D. Maria 3030-330 COIMBRA
COIMBRA LITORAL	Maria Janeiro Órfão Fonseca	José Torres dos Santos Pereira	Esc. Sec. D. Duarte	R. António Augusto Gonçalves Stª Clara – 3040-241 COIMBRA
GUARDA	José Joaquim Rodrigues Rebelo	Isabel Cristina Aragonês Ribeiro	Esc. Sec. Afonso de Albuquerque	Rua Com. Salvador Nascimento Sé 6300-678 GUARDA
LEIRIA	António Diamantino Sousa Gomes	Inês Alexandre Vaz	Esc. Sec. Domingos Sequeira	Largo Dr. Serafim Pereira 2400-250 LEIRIA
VISEU	Cristina Maria Mendonça do Vale Dias	João Cláudio Magno Lopes	Esc. Sec. Viriato	Est. Velha de Abraveses - S. José 3510-169 VISEU
LISBOA/SINTRA	Paulo Jorge de Carvalho Correia de Almeida	Orlando Figueiredo	Esc. Sec. Santa Maria de Sintra	R. Pedro Sintra - Port. de Sintra 2710-436 SINTRA
LISBOA/LINDA-A-VELHA	Maria da Graça Espírito Santo Nunes	Paula Espinha	Esc. Sec. de Linda-a-Velha	Avª Carolina Michaëlis 2795 LINDA-A-VELHA
LISBOA OCIDENTAL	Pedro Abrantes Pimentel	Luís Miguel Pena Rodrigues Rato	Esc. Sec. de Pedro Nunes	Avª Álvares Cabral 1269-093 LISBOA
LISBOA CENTRAL	Deolinda Mendes Vieira	Hermínia Rosa Afonso	Esc. Sec. Padre António Vieira	Rua Marquês de Soveral 1749-063 LISBOA
LISBOA ORIENTAL	Maria da Glória da Silva Alves	Helder Martins	Esc. Sec. Prof. Herculano de Carvalho	Av. Dr. Francisco Luís Gomes Stª Maria dos Olivais 1800-181 LISBOA

ANEXO I

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS	RESPONSÁVEL DE AGRUPAMENTO	RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA ENES / ENEB	LOCAL DE FUNCIONAMENTO	MORADA
LEZÍRIA E MÉDIO TEJO	Carlos Manuel Vasques Teixeira Correia dos Reis	Maria Amélia Antunes da Conceição Lopes	Esc. Sec. Sá da Bandeira	R. Drª Mª Inês Schäller Dias S. Salvador 2000 SANTARÉM
OESTE	Mário Jorge Espadana Lemos	Maria da Conceição Gatinho Pereira	Esc. Sec. Raúl Proença	R. D. João II - Bairro dos Arneiros St Onofre – 2500-283 CALDAS DA RAINHA
SETÚBAL	Ana Isabel Piteira Duarte	José Manuel Martins Trindade	Esc. Sec. D. João II	R. Dr Luís Teixeira Macedo Castro - S. Sebastião 2910-586 SETÚBAL
MARGEM SUL	Raul Jorge Gouveia da Silva Santos	Gualberto Santos	Esc. Sec. Fernão Mendes Pinto	R. Luís Serrão Pimentel - Pragal 2800-570 ALMADA
ÉVORA	Joaquim Maria Simões Ribeiro	Joaquim Maria Ribeiro Simões	Esc. Sec. Gabriel Pereira	R: Dr. Domingos Rosado Zona da Urbanização, 3 7000-887 ÉVORA
PORTALEGRE	António Luís Rocha Sequeira	Fernando José Nunes Marques	Esc. Sec. de S. Lourenço	Av. George Robinson Apartado 54 7300-070 PORTALEGRE
BEJA	José Eugénio Aleixo Pereira	José Alberto Miranda Henriques	Esc. Sec. Diogo de Gouveia	Rua Luís de Camões 7800-421 BEJA
FARO	Maria da Graça Gama de Magalhães	Alexandre Martins Lima	Esc. Sec. Tomás Cabreira	R: Dr. Manuel Arriaga, nº 2 8000-334 FARO
ANGRA DO HEROISMO	Lucília de Fátima Diogo de Oliveira Alves Leite Gonçalves	João Carlos Fernandes Rocha	Esc. Sec. Padre Jerónimo Emiliano de Andrade	Praça Almeida Garrett 9700-016 ANGRA DO HEROISMO
FUNCHAL	Maria Fernanda Nunes Vieira Ramos Gomes	Óscar Castro Gonçalves Brito	Esc. Sec. Jaime Moniz	Lg. de Jaime Moniz 9054-521 Funchal

EXAMES NACIONAIS DO ENSINO BÁSICO 2007

ANEXO II

CRONOGRAMA DAS ACÇÕES

TRANSPORTE E CORRECÇÃO DE PROVAS AFIXAÇÃO DAS PAUTAS

MAPA I – 1ª e 2ª chamadas

Provas realizadas em	Transporte das provas Esc. → Agrup.	Distribuição aos correctores e reuniões de aferição	Envio dos convencionais Esc. → Agrup.	Envio das classificações Agrup. → JNE / Prog. ENES	Homologação	Transporte das provas Agrup. → Esc.	Afixação das pautas
1ª CHAMADA / 2ª CHAMADA							
3ª Feira 19/06	3ª Feira 19	Língua Portuguesa		2ª Feira			
		1ª	2ª				
		5ª Feira 21 14 horas	5ª Feira 28 9.30 horas				
5ª Feira 21/06	6ª Feira 22	Matemática		2	6ª Feira	2ª Feira	3ª Feira
		1ª	2ª				
		2ª Feira 25 14 horas	2ª Feira 2 9.30 horas				4ª Feira
2ª Feira 25	3ª Feira	4ª Feira	4ª Feira	6	9	10	11
3ª Feira 26	26	27 14 horas	4				

Pedidos de Reapreciação (Requerimento de Consulta da Prova): Quinta-feira, 12 de Julho
e Sexta-feira, 13 de Julho

Afixação dos Resultados das Reapreciações – 8 de Agosto

Data limite da devolução das provas classificadas ao Agrupamento de Exames:

1ª Chamada – Língua Portuguesa – 2 de Julho
- Matemática – 3 de Julho

2ª Chamada – Língua Portuguesa – 5 de Julho
- Matemática – 5 de Julho

EXAMES NACIONAIS DO ENSINO BÁSICO 2007

ANEXO III

PROGRAMA ENEB EXAMES NACIONAIS - REMESSAS DE DADOS

MAPA I - Calendarização das remessas das Escolas aos Agrupamentos

MOMENTO	DATA	DADOS A TRATAR/PROJECTAR
Inscrições	11 de Maio	Identificação de todos os alunos que irão realizar os exames.
Historiais	15 de Junho	Historiais dos alunos internos.
Resultados	13 de Julho	Resultados dos exames nacionais.
Reapreciações	9 de Agosto	Resultados das reapreciações.

MAPA II - Calendarização das remessas dos Agrupamentos ao JNE - Programa ENEB

MOMENTO	DATA	DADOS A TRATAR/PROJECTAR
Inscrições	16 de Maio	Identificação de todos alunos que irão realizar os exames.
Historiais	22 de Junho	Historiais dos alunos internos.
Resultados	16 de Julho	Resultados dos exames nacionais.
Reapreciações	13 de Agosto	Resultados das reapreciações.

EXAMES NACIONAIS DO ENSINO BÁSICO 2007**AUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO ESTUDANTE**

_____, do
 Secretariado de Exames da Escola _____, declara que o
 aluno _____, realizou o exame da disciplina
 _____ / código _____, sem ser portador de qualquer
 documento de identificação, tendo como testemunhas da ocorrência
 _____, portadora do Bilhete de
 Identidade nº _____, emitido pelo Arquivo de Identificação de _____,
 em ____/____/____ residente em _____
 _____ e _____
 _____ portadora do Bilhete de Identidade nº _____, emitido
 pelo Arquivo de Identificação de _____, em ____/____/____, residente em
 _____.

O Encarregado de Educação/Aluno compromete-se a apresentar no Secretariado desta Escola,
 no prazo de cinco dias, o documento de identificação.

_____, _____ de _____ de 2007.

O Aluno,

A 1ª Testemunha,



(Impressão do indicador direito)

A 2ª Testemunha,

Pel'O Secretariado de Exames,

O Encarregado de Educação

O aluno apresentou o documento de identificação no dia ____/____/____

O Encarregado de Educação/Aluno,

Pel'O Secretariado de Exames,

**DESIGNAÇÃO DOS PROFESSORES CORRECTORES/CLASSIFICADORES
E RELATORES DO ENSINO BÁSICO**

Escola _____ Agrupamento de Exames _____

Código da escola (usado no Programa ENEB) _____

Disciplina: **Língua Portuguesa**

Identificação do Professor	Situação P2 / P4 / P5	Defic. Auditiva	Escola de acumulação	Período(s) de férias	Contacto telefónico
Nome:					
B.I. nº _____, de ____ / ____ / ____, de ____	Residência:			Cód. Postal:	
Nome:					
B.I. nº _____, de ____ / ____ / ____, de ____	Residência:			Cód. Postal:	
Nome:					
B.I. nº _____, de ____ / ____ / ____, de ____	Residência:			Cód. Postal:	
Nome:					
B.I. nº _____, de ____ / ____ / ____, de ____	Residência:			Cód. Postal:	
Nome:					
B.I. nº _____, de ____ / ____ / ____, de ____	Residência:			Cód. Postal:	
Nome:					
B.I. nº _____, de ____ / ____ / ____, de ____	Residência:			Cód. Postal:	
Nome:					
B.I. nº _____, de ____ / ____ / ____, de ____	Residência:			Cód. Postal:	
Nome:					
B.I. nº _____, de ____ / ____ / ____, de ____	Residência:			Cód. Postal:	

**DESIGNAÇÃO DOS PROFESSORES CORRECTORES/CLASSIFICADORES
E RELATORES DO ENSINO BÁSICO**

Escola _____ Agrupamento de Exames _____

Código da escola (usado no Programa ENEB) _____

Disciplina: **Matemática**

Identificação do Professor	Situação P2 / P4 / P5	Defic. Auditiva	Escola de acumulação	Período(s) de férias	Contacto telefónico
Nome:					
B.I. nº _____, de ____ / ____ / _____, de _____	Residência:			Cód. Postal:	
Nome:					
B.I. nº _____, de ____ / ____ / _____, de _____	Residência:			Cód. Postal:	
Nome:					
B.I. nº _____, de ____ / ____ / _____, de _____	Residência:			Cód. Postal:	
Nome:					
B.I. nº _____, de ____ / ____ / _____, de _____	Residência:			Cód. Postal:	
Nome:					
B.I. nº _____, de ____ / ____ / _____, de _____	Residência:			Cód. Postal:	
Nome:					
B.I. nº _____, de ____ / ____ / _____, de _____	Residência:			Cód. Postal:	
Nome:					
B.I. nº _____, de ____ / ____ / _____, de _____	Residência:			Cód. Postal:	
Nome:					
B.I. nº _____, de ____ / ____ / _____, de _____	Residência:			Cód. Postal:	

DESIGNAÇÃO DOS PROFESSORES RELATORES DO ENSINO BÁSICO
2º CICLO

Escola _____ Agrupamento de Exames _____

Código da escola (usado no Programa ENEB) _____

Identificação do Professor	Situação P2 / P4 / P5	Defic. Auditiva	Escola de acumulação	Período(s) de férias	Contacto telefónico
Ciências da Natureza					
Nome: _____					
B.I. nº _____, de ____ / ____ / ____, de ____	Residência: _____			Cód. Postal: _____	
Educação Musical					
Nome: _____					
B.I. nº _____, de ____ / ____ / ____, de ____	Residência: _____			Cód. Postal: _____	
História e Geografia de Portugal					
Nome: _____					
B.I. nº _____, de ____ / ____ / ____, de ____	Residência: _____			Cód. Postal: _____	
Inglês					
Nome: _____					
B.I. nº _____, de ____ / ____ / ____, de ____	Residência: _____			Cód. Postal: _____	
Francês					
Nome: _____					
B.I. nº _____, de ____ / ____ / ____, de ____	Residência: _____			Cód. Postal: _____	
Alemão					
Nome: _____					
B.I. nº _____, de ____ / ____ / ____, de ____	Residência: _____			Cód. Postal: _____	
Língua Portuguesa					
Nome: _____					
B.I. nº _____, de ____ / ____ / ____, de ____	Residência: _____			Cód. Postal: _____	
Educação Visual e Tecnológica					
Nome: _____					
B.I. nº _____, de ____ / ____ / ____, de ____	Residência: _____			Cód. Postal: _____	
Matemática					
Nome: _____					
B.I. nº _____, de ____ / ____ / ____, de ____	Residência: _____			Cód. Postal: _____	

DESIGNAÇÃO DOS PROFESSORES RELATORES DO ENSINO BÁSICO
3º CICLO

Escola _____ Agrupamento de Exames _____

Código da escola (usado no Programa ENEB) _____

Identificação do Professor	Situação P2 / P4 / P5	Defic. Auditiva	Escola de acumulação	Período(s) de férias	Contacto telefónico
Alemão					
Nome: _____					
B.I. nº _____, de ____ / ____ / ____ , de ____	Residência: _____			Cód. Postal: _____	
Francês					
Nome: _____					
B.I. nº _____, de ____ / ____ / ____ , de ____	Residência: _____			Cód. Postal: _____	
Inglês					
Nome: _____					
B.I. nº _____, de ____ / ____ / ____ , de ____	Residência: _____			Cód. Postal: _____	
Educação Visual					
Nome: _____					
B.I. nº _____, de ____ / ____ / ____ , de ____	Residência: _____			Cód. Postal: _____	
Físico-Química					
Nome: _____					
B.I. nº _____, de ____ / ____ / ____ , de ____	Residência: _____			Cód. Postal: _____	
Educação Tecnológica					
Nome: _____					
B.I. nº _____, de ____ / ____ / ____ , de ____	Residência: _____			Cód. Postal: _____	
História					
Nome: _____					
B.I. nº _____, de ____ / ____ / ____ , de ____	Residência: _____			Cód. Postal: _____	
Geografia					
Nome: _____					
B.I. nº _____, de ____ / ____ / ____ , de ____	Residência: _____			Cód. Postal: _____	
Ciências Naturais					
Nome: _____					
B.I. nº _____, de ____ / ____ / ____ , de ____	Residência: _____			Cód. Postal: _____	
Espanhol					
Nome: _____					
B.I. nº _____, de ____ / ____ / ____ , de ____	Residência: _____			Cód. Postal: _____	
Introdução às Tecnologias de Informação e Comunicação					
Nome: _____					
B.I. nº _____, de ____ / ____ / ____ , de ____	Residência: _____			Cód. Postal: _____	

EXAMES NACIONAIS DO ENSINO BÁSICO 2007

IDENTIFICAÇÃO DA MÁQUINA DE CALCULAR

Escola _____

Exame: Código: 23

Disciplina: MATEMÁTICA

Chamada _____

Ao aluno _____,
portador do Bilhete de Identidade nº _____, emitido pelo Arquivo de Identificação de
_____, em ____/____/_____, foi retirada a máquina de calcular, marca
_____, modelo/referência _____, por não estar de acordo
com as normas estabelecidas na Informação de Exame emanada pelo GAVE.

_____, ____ de _____ de 2007

O Professor Coadjuvante,

O Aluno

EXAMES NACIONAIS DO ENSINO BÁSICO 2007

NOMEAÇÃO DE PROFESSORES CLASSIFICADORES/RELATORES

DELEGAÇÃO REGIONAL _____ AGRUPAMENTO _____

CÓDIGO DA PROVA _____ DISCIPLINA _____ Folha nº ____/____

[illegible]

APRESENTAÇÃO EM ____/____/____ O Responsável de Agrupamento, _____

EXAMES NACIONAIS DO ENSINO BÁSICO 2007**PROFESSORES CLASSIFICADORES / RELATORES**

DELEGAÇÃO REGIONAL _____ AGRUPAMENTO _____

PROVAS DE EXAME

CÓDIGO	DISCIPLINA

PROPOSTA

Para classificação/reapreciação das provas de exame acima identificadas, PROPONHO os professores que me foram apresentados pelo Responsável de Agrupamento e vão indicados nas folhas anexas nºs _____ a _____.

Em ____/____/____ O Director Regional de Educação, _____

NOMEAÇÃO

Para classificação/reapreciação das provas de exame acima identificadas, NOMEIO os professores que vão indicados nas folhas anexas nºs _____ a _____, conforme proposta do Director Regional de Educação.

Em ____/____/____

Por delegação da Presidente do JNE,

O Coordenador da Delegação Regional,

EXAMES NACIONAIS DO ENSINO BÁSICO 2007

GRELHA DE CLASSIFICAÇÃO

^aCHAMADA	PROVA/CÓDIGO	DISCIPLINA
----------------------------	---------------------	-------------------

[illegible]

O Professor classificador,

/ /

EXAMES NACIONAIS DO ENSINO BÁSICO 2007

GRELHA DE CLASSIFICAÇÃO

^a CHAMADA	PROVA/CÓDIGO	DISCIPLINA
----------------------	--------------	------------

[illegible]

O Professor Classificador,

EXAMES NACIONAIS DO ENSINO BÁSICO 2007

REGISTO DAS CLASSIFICAÇÕES

^a CHAMADA	PROVA/CÓDIGO	DISCIPLINA
----------------------	--------------	------------

[illegible]

Classificações homologadas em ____/____/____

O Professor Classificador,

Por delegação da Presidente do JNE,
o Responsável de Agrupamento,

EXAMES NACIONAIS DO ENSINO BÁSICO 2007

**GUIA DE ENTREGA / DEVOLUÇÃO DE PROVAS
AGRUPAMENTO - PROFESSOR CLASSIFICADOR**

AGRUPAMENTO

☐ 1ª CHAMADA☐ 2ª CHAMADA

1. O Responsável do Agrupamento entrega a _____
_____, com o código de professor classificador,
 provas código _____ disciplina _____ abaixo identificadas:

2. Identificação das provas

Estabelecimentos de ensino (Código confidencial)	Números convencionais das Provas		Total de provas
	Do:	Ao:	

3. ENTREGA

Entreguei as provas para correcção/classificação.

O Responsável do Agrupamento, _____

Recebi as provas para classificação.

O Professor Corrector/Classificador, _____

____/____/____

4. DEVOLUÇÃO

Entreguei as provas corrigidas.

O Professor Classificador, _____

Recebi as provas corrigidas.

O Responsável do Agrupamento, _____

____/____/____

Preencher em duplicado, sendo um exemplar para o professor corrector/classificador e outro para o Agrupamento.

EXAMES NACIONAIS DO ENSINO BÁSICO 2007**ETIQUETA PARA ENVELOPE**

1. Estabelecimento de ensino

____Nome_____ Código/Eneb

2. Provas

Código Disciplina ☐ Classificação☐ 1ª CHAMADA☐ Reapreciação☐ 2ª CHAMADA

Números convencionais atribuídos às provas contidas neste envelope

Do Ao Número de provas contidas neste envelope

3. Relatórios/Documentação

____Número de Relatórios/Documentos contidos neste envelope

**EXAMES NACIONAIS DO ENSINO BÁSICO 2007****ETIQUETA PARA ENVELOPE**

1. Estabelecimento de ensino

____Nome_____ Código/Eneb

2. Provas

Código Disciplina ☐ Correção☐ 1ª CHAMADA☐ Reapreciação☐ 2ª CHAMADA

Números convencionais atribuídos às provas contidas neste envelope

Do Ao Número de provas contidas neste envelope

3. Relatórios/Documentação

____Número de Relatórios/Documentos contidos neste envelope

EXAMES NACIONAIS DO ENSINO BÁSICO 2007

CLASSIFICAÇÃO DE PROVAS
GUIA DE ENTREGA/DEVOLUÇÃO ESCOLA-AGRUPAMENTO-ESCOLA
ESCOLA _____ CÓDIGO/ENEB

AGRUPAMENTO _____

DOCUMENTAÇÃO ENTREGUE**1. ENVELOPES COM PROVAS**

PROVA Código/Disciplina	Nº Envelopes	Números convencionais	Total de provas
____/____	De	a	
____/____	De	a	
____/____	De	a	
____/____	De	a	
____/____	De	a	
____/____	De	a	
____/____	De	a	
____/____	De	a	

2. OUTRA DOCUMENTAÇÃO ENTREGUE (relatórios, etc.)Número de envelopes contendo documentação

ENTREGA DAS PROVAS	Entregues em ____/____/____	O Pres./Dir., _____
	O elemento das Forças de Segurança, _____	
	Recebidas em ____/____/____	O Responsável de Agrupamento, _____

DEVOLUÇÃO DAS PROVAS	Entregues em ____/____/____	O Responsável de Agrupamento, _____
	O elemento das Forças de Segurança, _____	
	Recebidas em ____/____/____	O Pres./Dir., _____

(a) Preencher em triplicado, sendo um exemplar para a Escola, outro para a sede do Agrupamento e outro para as Forças de Segurança.

EXAMES NACIONAIS DO ENSINO BÁSICO 2007

REQUERIMENTO PARA CONSULTA DA PROVA

Exm^{o(a)} Senhor(a)

Presidente / Director

da Escola _____

_____,
portador do Bilhete de Identidade nº _____, emitido pelo Arquivo de Identificação de
_____, em ____/____/_____, pretendendo conhecer a classificação que lhe
foi atribuída a cada questão da prova da disciplina de _____, código_____,
que realizou nesta escola no dia ____ de _____ de 2007, solicita a V.^a Ex.^a autorização para a
consulta da referida prova.

Pede deferimento.

_____, ____ de _____ de 2007.

O Encarregado de Educação,

O Aluno,
(quando maior)

DESPACHO

____/____/____

O Presidente / Director,

OBS. Preencher em duplicado, o qual será devolvido ao aluno como recibo.

EXAMES NACIONAIS DO ENSINO BÁSICO 2007

REQUERIMENTO PARA REAPRECIAÇÃO DE PROVA

Exm^a Senhora

Presidente do Júri Nacional de Exames

_____,
portador do Bilhete de Identidade nº _____, emitido pelo Arquivo de Identificação de _____, em ____/____/_____, solicita a V.^a Ex.^a mande proceder à reapreciação da prova da disciplina de _____, código_____, que realizou no dia_____ de _____ de 2007, na escola _____.
Declara expressamente ter conhecimento do disposto nos nºs 24-25 do Regulamento dos Exames do Ensino Básico sobre o processo de reapreciação das provas e apresenta a devida fundamentação (_____ folhas).

Pede deferimento.

_____, _____ de _____ de 2007

O Encarregado de Educação,

O Aluno,

(quando maior)

OBS. Preencher em duplicado. Um dos exemplares será devolvido ao aluno como recibo.

EXAMES NACIONAIS DO ENSINO BÁSICO 2007

REQUERIMENTO PARA CORRECÇÃO DE ERRO DE SOMA DAS COTAÇÕES DA PROVA

Exm^a Senhora

Presidente do Júri Nacional de Exames

_____,
portador do Bilhete de Identidade nº _____, emitido pelo Arquivo de Identificação de
_____, em ____/____/_____, solicita a V.^a Ex.^a mande proceder à
rectificação da soma das cotações da prova da disciplina de _____,
código_____, que realizou no dia_____ de _____ de 2007, na escola
_____.

Pede deferimento.

_____, _____ de _____ de 2007.

O Encarregado de Educação,

O Aluno,

(quando maior)

OBS. Preencher em duplicado. Um dos exemplares será devolvido ao aluno como recibo.

EXAMES NACIONAIS DO ENSINO BÁSICO 2007

PROCESSO DE REAPRECIAÇÃO

PROVA / CÓDIGO _____ DISCIPLINA _____

_____ª CHAMADA

Nº CONVENCIONAL DA PROVA _____

ESCOLA _____

EXAMES NACIONAIS DO ENSINO BÁSICO 2007**ALEGAÇÃO JUSTIFICATIVA**PROVA/CÓDIGO _____ DISCIPLINA _____ _____^aCHAMADA**IDENTIFICAÇÃO DA PROVA
CORRECÇÃO/CLASSIFICAÇÃO**

(A preencher pela Escola)

Nº Convencional da Prova _____

**IDENTIFICAÇÃO DA PROVA
-- REAPRECIAÇÃO --**

(A preencher no Agrupamento)

Número suposto da Prova _____

Código confidencial da Escola _____

A alegação deve indicar as razões que fundamentam o pedido de reapreciação e referir os itens cuja classificação se contesta. Os motivos invocados apenas podem ser de natureza científica ou de juízo sobre a aplicação dos critérios de classificação, ou a existência de vício processual, não podendo conter elementos identificativos do aluno ou referências à sua situação escolar ou profissional, nestes se incluindo a referência a qualquer estabelecimento de ensino frequentado, sob pena de indeferimento liminar do processo de reapreciação.

(nº 24.3 do Regulamento dos Exames do Ensino Básico)

FUNDAMENTAÇÃO DO PEDIDO DE REAPRECIAÇÃO

NOTA: Se necessário, pode utilizar folha(s) de continuação Modelo 12-A/JNE/EB.

FUNDAMENTAÇÃO DO PEDIDO DE REAPRECIACÃO

FOLHA DE CONTINUAÇÃO Nº _____

PROVA/CÓDIGO_____ **DISCIPLINA**_____ **ªCHAMADA**_____

IDENTIFICAÇÃO DA PROVA
CORRECÇÃO/CLASSIFICAÇÃO

(A preencher pela Escola)

Nº Convencional da Prova _____

IDENTIFICAÇÃO DA PROVA
-- REAPRECIACÃO --

(A preencher no Agrupamento)

Número suposto da Prova _____

Código confidencial da Escola_____

[illegible]

(não escreva qualquer elemento de identificação do aluno ou da escola.)

EXAMES NACIONAIS DO ENSINO BÁSICO 2007

REAPRECIÇÃO DE PROVAS

GUIA DE ENTREGA/DEVOLUÇÃO ESCOLA-AGRUPAMENTO-ESCOLA

ESCOLA _____ CÓDIGO/ENEB

AGRUPAMENTO _____

DOCUMENTAÇÃO ENTREGUE

1. ENVELOPES COM PROVAS

PROVA Código/Disciplina	Nº PROVAS	PROVA Código/Disciplina	Nº PROVAS
____/____		____/____	
____/____		____/____	
____/____		____/____	
____/____		____/____	
____/____		____/____	
____/____		____/____	
____/____		____/____	

OBS: Cada prova é acompanhada da documentação referida no ponto 62.1 da Norma 02/EB/2006.

ENTREGA DAS PROVAS	Entregues em ____/____/____ O Pres./Dir., _____
	Recebidas em ____/____/____ O Responsável de Agrupamento, _____

DEVOLUÇÃO DAS PROVAS	Entregues em ____/____/____ O Responsável de Agrupamento, _____
	Recebidas em ____/____/____ O Pres./Dir., _____

(a) Preencher em duplicado, sendo um exemplar para a Escola, outro para o Agrupamento.

EXAMES NACIONAIS DO ENSINO BÁSICO 2007**REAPRECIACÃO DE PROVAS****GUIA DE ENTREGA/DEVOLUÇÃO AGRUPAMENTO-DELEGAÇÃO-AGRUPAMENTO**

AGRUPAMENTO _____

DELEGAÇÃO REGIONAL DO JNE DE _____

DOCUMENTAÇÃO ENTREGUE**1. ENVELOPES COM PROVAS**

PROVA Código/Disciplina	Nº PROVAS	PROVA Código/Disciplina	Nº PROVAS
____/____		____/____	
____/____		____/____	
____/____		____/____	
____/____		____/____	
____/____		____/____	
____/____		____/____	
____/____		____/____	

OBS: Cada prova é acompanhada da documentação referida no ponto 62.1 da Norma 02/EB/2007.

ENTREGA DAS PROVAS	Entregues em ____/____/____	O Responsável de Agrupamento, _____
	Recebidas em ____/____/____	O Coordenador da Delegação Regional, _____

DEVOLUÇÃO DAS PROVAS	Entregues em ____/____/____	O Coordenador da Delegação Regional, _____
	Recebidas em ____/____/____	O Responsável de Agrupamento, _____

(a) Preencher em duplicado, sendo um exemplar para o Agrupamento, outro para a Delegação Regional do JNE.

EXAMES NACIONAIS DO ENSINO BÁSICO 2007

RECLAMAÇÃO DA REAPRECIACÃO DA PROVA REQUERIMENTO

Exm^a Senhora

Presidente do Júri Nacional de Exames

_____,
portador do Bilhete de Identidade nº _____, emitido pelo Arquivo de Identificação de _____, em ____/____/____, vem junto de V.^a Ex.^a apresentar reclamação da classificação final atribuída na reapreciação da prova da disciplina de _____, código_____, que realizou no dia_____ de _____ de 2007, na Escola _____ com a fundamentação que apresenta em anexo (_____ folhas).

Declara expressamente ter conhecimento do disposto no nº 26 do Regulamento dos Exames do Ensino Básico sobre o processo de reclamação do resultado da reapreciação das provas de exame.

Pede deferimento.

_____, _____ de _____ de 2007

O Encarregado de Educação,

O Aluno,

(quando maior)

OBS. Preencher em triplicado. Um exemplar será devolvido ao aluno como recibo.

EXAMES NACIONAIS DO ENSINO BÁSICO 2007

FUNDAMENTAÇÃO DA RECLAMAÇÃO

PROVA/CÓDIGO	DISCIPLINA	^a CHAMADA
--------------	------------	----------------------

IDENTIFICAÇÃO DA PROVA
CORRECÇÃO/CLASSIFICAÇÃO

(A preencher pela Escola)

Nº Convencional da Prova _____

Código Confidencial da Escola _____

IDENTIFICAÇÃO DA PROVA
-- RECLAMAÇÃO --

(A preencher pela Assessoria
Técnico-Pedagógica do J.N.E.)

Número do processo _____

Apenas constituem fundamento de reclamação a discordância na aplicação dos critérios de classificação das provas e a existência de vício processual, sendo indeferidas liminarmente as reclamações baseadas em quaisquer outros fundamentos, e, ainda, aquelas que, na sua fundamentação, contenham elementos identificativos do aluno ou referências à sua situação escolar ou profissional, nestes se incluindo a referência a qualquer escola/agrupamento que tenha frequentado.

A reclamação apenas pode incidir sobre as questões que foram objecto de reapreciação, quer aquelas que foram alegadas pelo aluno quer aquelas que, não tendo sido alegadas, mereceram alteração da classificação por parte do professor relator.

(n.ºs 26.2 e 26.3. do Regulamento de Exames do Ensino Básico)

FUNDAMENTAÇÃO DO PEDIDO DE RECLAMAÇÃO

[illegible]

NOTA: Se necessário, pode utilizar folha(s) de continuação Modelo 15-A/JNE/EB.

FUNDAMENTAÇÃO DA RECLAMAÇÃO

FOLHA DE CONTINUAÇÃO Nº _____

PROVA/CÓDIGO	DISCIPLINA	^a CHAMADA
--------------	------------	----------------------

IDENTIFICAÇÃO DA PROVA
CORRECÇÃO/CLASSIFICAÇÃO

(A preencher pela Escola)

Nº Convencional da Prova _____

Código Confidencial da Escola _____

IDENTIFICAÇÃO DA PROVA
-- RECLAMAÇÃO --

(A preencher pela Assessoria
Técnico-Pedagógica do J.N.E.)

Número do processo _____

[illegible]

(não escreva qualquer elemento de identificação do aluno ou da escola)